



União Europeia

Conheça os grandes objectivos da União Europeia e as instituições e agências que a compõem. Neste *dossier* temático, fique também a saber o que é ser um cidadão europeu e quais as datas-chave para a construção da União Europeia.

Como surgiu a União Europeia

Os principais marcos da construção europeia

A União Europeia, conhecida até 1993 como Comunidade Europeia, é uma organização intergovernamental constituída, até à data, por quinze Estados europeus - Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia e Reino Unido -, que possui instituições e uma estrutura decisória próprias. Os seus fundadores tinham como objectivo a construção de uma Europa unida por meios pacíficos, criando condições propícias ao crescimento económico, à coesão social entre as diversas populações europeias e uma maior integração política e cooperação entre os governos dos seus Estados-Membros.

As origens do processo de integração económica na Europa remontam aos anos que se seguiram à II Guerra Mundial. É no contexto de destruição da Europa e de submissão às duas superpotências que surgem (E.U.A - Estados Unidos da América e URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas) as primeiras ideias de integração europeia com o objectivo de definir em comum os destinos dos povos europeus, de forma a conseguir uma integração política e económica. Assim, em 1949, foi instituída a Organização Europeia de Coordenação Económica (OECE), que visava assegurar a coordenação do auxílio americano à Europa através do Plano Marshall.

Esta organização tinha por objectivo a regularização dos pagamentos internacionais, a liberalização do comércio de mercadorias e invisíveis, e tenta a realização de uma união aduaneira entre os seus membros.

Este último objectivo falha, porque, no âmbito da OECE, se confrontam diferentes interesses protagonizados pela Grã-Bretanha e pela França. A Grã-Bretanha pretendia manter a posição de aliada privilegiado dos E.U.A. e conservar relações especiais com as nações da Commonwealth. Desta forma, a construção europeia iniciou-se a 9 de Maio de 1950, quando o Ministro dos Negócios Estrangeiros francês, Robert Schuman, proferiu a posteriormente denominada Declaração Schuman. Esta foi preparada por Jean Monnet, apelidado de "pai da Europa" e constituiu o lançamento dos primeiros pilares concretos do que é hoje a União Europeia.

Na Declaração Schuman era feito um apelo à paz, à reconciliação com a República Federal Alemã, à abertura ao Leste e à solidariedade com África. Para além disso, o Plano Schuman proponha a criação de uma associação para a produção e consumo do carvão e do aço. Este projecto procurava não só a criação de um mercado comum em dois importantes ramos de produção industrial, como também consolidar a paz pois tratar-se-ia de integrar económica e politicamente a Alemanha. A Alemanha Federal vê na aceitação do Plano Schuman a possibilidade de recuperar o respeito das outras nações, e, assim, a 18 de Abril de 1951, é assinado o Tratado de Paris que cria a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA). São membros fundadores, para além da França e da Alemanha, a Itália, a Bélgica, a Holanda e o Luxemburgo (estes três últimos países tinham, em 1948, uma união aduaneira acordada que entrou em pleno funcionamento em 1960, denominada por Benelux), sendo o seu primeiro presidente Jean Monnet.

A cooperação dos Estados-Membros no seio da CECA e o bom funcionamento dos mercados comuns do carvão e do aço vieram demonstrar a utilidade do processo de integração e o interesse de o levar mais longe, criando um mercado comum para todos os produtos. Desta forma, em Junho de 1955, os Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Seis, reunidos em Messina, criam uma comissão encarregue de estudar a possibilidade de criação de um mercado comum.

Esta comissão, presidida pelo ministro belga, Paul-Henri Spack, elaborou um relatório, denominado Spack, que veio a constituir a base do [Tratado de Roma](#) criador da Comunidade Económica Europeia - CEE - e do tratado que instituiu a Comunidade Europeia de Energia Atómica - EURATOM. Assinados pelos seis Estados-Membros a 25 de Março de 1957 e, posteriormente, ratificados, os tratados entraram em vigor a 1 de Janeiro de 1958. A partir de 1 de Julho de 1967, a CECA, a CEE e a EURATOM passaram a ser geridas por instituições comuns, utilizando-se, até 1993, a sigla CEE para as designar no seu conjunto.

Assim, a União Europeia traduz-se na aliança política e económica constituída pela Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (1952), pela Comunidade Económica Europeia (CEE, geralmente designada como Mercado Comum, em 1957), e pela Comissão Europeia da Energia Atómica (Euratom, em 1957). Aos seis Estados-Membros originais - Bélgica, França, Alemanha Ocidental, Itália, Luxemburgo e Holanda - juntaram-se o Reino Unido, a Dinamarca e a República da Irlanda em 1973, a Grécia em 1981, e a Espanha e Portugal em 1986.

Após a reunificação, a Alemanha de Leste foi incorporada na Alemanha em 1990, pelo que passou a fazer parte da CEE. A Áustria, a Finlândia e a Suécia aderiram em Janeiro de 1995. Em Março de 1994, foram acordados os termos de adesão da Noruega, no entanto, esta foi rejeitada num referendo em Novembro de 1994. Foram também assinados, com a Checoslováquia, a Hungria e a Polónia em 1991, e com a Roménia em 1992, acordos de associação que estabeleceram o comércio livre no período de dez anos e a possibilidade de adesão plena. Em 1995, os países da União Europeia tinham mais de 360 milhões de habitantes.

Em Fevereiro de 1986, a Comunidade Europeia avançou significativamente no processo de integração económica com a assinatura do Acto Único Europeu, no Luxemburgo, o qual teve como principal objectivo a construção do Mercado Único em 1993.

Uma Carta Europeia dos Direitos Humanos foi aprovada na Cimeira de Maastricht, em Dezembro de 1991, por todos os membros, com excepção do Reino Unido. Nessa mesma reunião, foi alcançado um acordo sobre as linhas principais de um tratado para a União Europeia, incluindo a união política e monetária com um calendário de implementação, e um novo sistema de cooperação entre as forças militares e policiais. Após a rejeição inicial por parte da Dinamarca num referendo nacional realizado em Junho de 1992, o Tratado de Maastricht foi formalmente ratificado por todos os Estados-Membros tendo entrado em vigor a 1 de Novembro de 1993.

Este tratado, no qual foi adoptada a nova designação de União Europeia, compreendendo não só os diversos órgãos da sua antecessora, a Comunidade Europeia (CE), mas também dois "pilares" intergovernamentais que cobrem a política externa e de segurança comum e a cooperação na justiça e assuntos internos.

O Tratado de Maastricht, também conhecido como Tratado da União Europeia, consagrou a União Económica e Monetária como parte integrante da Comunidade Europeia na sequência da criação do Mercado Único. A UEM traduz-se num processo progressivo de integração económica que levou à adopção da moeda única no espaço comunitário, à definição e execução de uma política monetária comum a cargo de uma nova instituição, o Banco Central Europeu.

A Polónia, República Checa, Estónia, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Eslovénia, Eslováquia e Chipre assinaram, em Abril de 2003, os tratados de adesão, formando a [Europa dos 25](#). A partir de 1 de Maio de 2004, estes países tornaram-se Estados-Membros da União Europeia. Este alargamento, de 15 para 25 Estados-Membros, foi o mais importante da história da União. A Bulgária e a Roménia tornaram-se membros da União Europeia três anos depois, em Janeiro de 2007.

Os grandes Objectivos da UE

Instituir uma cidadania europeia

São quatro os grandes objectivos da União Europeia:

- **Instituir uma cidadania europeia.**
- **Criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça.**
- **Promover o progresso económico e social.**
- **Afirmar o papel da Europa no mundo.**

O objectivo "Instituir uma Cidadania Europeia" inclui as três seguintes vertentes: **Os Direitos Fundamentais**, **a Liberdade de Circulação** e os **os Direitos Cívicos e Políticos**.

Os Direitos Fundamentais

No que diz respeito aos Direitos Fundamentais sublinha-se a importância da assinatura do Tratado de Amesterdão, assinado a 2 de Outubro de 1997 e resultado da Conferência Intergovernamental para a Revisão dos Tratados que teve lugar entre Março de 1996 e Junho de 1997.

Este documento enfatiza o respeito pelos Direitos Fundamentais, em particular os que são garantidos pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem adoptada em Roma em 1950 pelos membros do Conselho da Europa, constituindo um verdadeiro avanço no que se refere aos interesses dos cidadãos nas questões dos direitos fundamentais, liberdade, segurança, emprego e política social.

O Tratado prevê procedimentos destinados a assegurar os Direitos do Homem e as liberdades fundamentais, confirmado claramente o apego da União Europeia aos direitos sociais fundamentais.

Para além de atribuir formalmente competência ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de forma a garantir o respeito em matéria de direitos fundamentais e liberdades por parte das instituições europeias, o Tratado de Amesterdão estabelece também que a UE pode tomar as medidas necessárias para combater a discriminação, intervindo nos casos de discriminação baseada no sexo, raça ou origem étnica, religião, crença, deficiência, idade ou orientação sexual, segundo estabelece o Tratado.

Liberdade de Circulação

Apesar de, inicialmente, a livre circulação das pessoas ter um carácter essencialmente económico e abranger somente os trabalhadores, o conceito foi-se alargando progressivamente, de modo a permitir a todos os cidadãos da União circular e permanecer livremente no território dos Estados-Membros.

A livre circulação das pessoas inscreve-se, assim, num contexto mais vasto: o do Mercado Único, que inclui ainda três outras liberdades: a livre circulação de capitais, de mercadorias e de serviços.

Direitos Cívicos e Políticos

A cidadania europeia garante a todos os cidadãos de um Estado-Membro da União Europeia quatro direitos específicos:

- a liberdade de circular e de permanecer no território dos Estados-Membros;
- o direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais e nas eleições para o Parlamento Europeu no Estado-Membro de residência;
- o direito de, no território de países terceiros em que o Estado-Membro de que é nacional não se encontre representado, beneficiar de protecção por parte das autoridades diplomáticas e consulares de qualquer outro Estado-Membro;
- o direito de petição ao Parlamento Europeu e de recurso ao Provedor de Justiça.

Os grandes Objectivos da UE

Criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça

Apresenta-se aqui uma síntese dos principais passos da **Cooperação nos Domínios da Justiça e dos Assuntos Internos na UE**.

Desde há cerca de cinco décadas que a cooperação entre os Estados-Membros no domínio da justiça e dos assuntos internos se vem desenvolvendo a vários níveis: bilateral, regional (no quadro do Conselho da Europa, por exemplo) e mundial (no quadro da Interpol e das Nações Unidas). Esta cooperação é mais recente no seio da União Europeia.

Na década de 70, para além da vontade de alargar a livre circulação a todos, o desenvolvimento de fenómenos, como a criminalidade organizada transfronteiras, o tráfico de droga, a imigração clandestina e o terrorismo, incentivou os Estados-Membros da Comunidade Europeia, a desenvolver uma cooperação pragmática no domínio da justiça e dos assuntos internos.

Assinado em 1986, o Acto Único Europeu, marca um ponto de viragem na cooperação intergovernamental. O artigo 8.º-A (renumerado como artigo 7.º-A pelo Tratado de Maastricht e como artigo 14.º pelo Tratado de

Amsterdão) prevê, no âmbito da Comunidade Europeia, a criação de um Mercado Único assente em quatro liberdades fundamentais: livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais.

A livre circulação dos trabalhadores, nomeadamente o seu direito de permanência nos outros Estados-Membros, está já bastante desenvolvida. A ideia de livre circulação de todos - cidadãos europeus e nacionais de países terceiros -, que implica a supressão dos controlos nas fronteiras, é mais difícil de estabelecer devido às reservas de alguns Estados. Simultaneamente, nasce a ideia de que esta livre circulação das pessoas deve ser acompanhada por medidas ditas "de compensação", que consistem em reforçar os controlos nas fronteiras externas e definir uma política europeia de asilo e de imigração.

Devido à dificuldade de promover a livre circulação das pessoas e a cooperação em matéria de justiça e de assuntos internos no quadro da Comunidade Europeia, a França, a Alemanha e os países do Benelux assinaram um acordo neste sentido em 1985, em Schengen, completado em 1990 por uma convenção de aplicação. Os objectivos destes acordos consistem em favorecer a supressão dos controlos nas fronteiras internas, ao mesmo tempo que se desenvolvem os controlos nas fronteiras externas, bem como em harmonizar as medidas em matéria de vistos, de asilo e de cooperação policial e judiciária.

O espaço Schengen estendeu-se gradualmente aos Estados-Membros. A Itália assinou os acordos em 27 de Novembro de 1990, Espanha e Portugal em 25 de Junho de 1991, a Grécia em 6 de Novembro de 1992, a Áustria em 28 de Abril de 1995, e a Dinamarca, a Finlândia e a Suécia, em 19 de Dezembro de 1996.

O Sistema de Informação de Schengen ficou até Dezembro de 2007 operacional para 13 Estados-Membros (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Finlândia, Grécia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Suécia) 2 outros Estados (Noruega e Islândia).

Refira-se ainda que em 2004 foi estabelecido um acordo que associa a Suíça ao espaço Schengen e destina-se a suprimir os controlos fronteiriços dos indivíduos entre a Suíça e os Estados-Membros que participam no regime de Schengen.

Desde 21 de Dezembro de 2007, a Estónia, República Checa, Lituânia, Hungria, Letónia, Malta, Polónia, Eslováquia e Eslovénia fazem parte do espaço Schengen. Os controlos nas fronteiras terrestres e marítimas internas entre estes 9 países e os 15 Estados que faziam já parte deste espaço foram suprimidos. Com este último alargamento, que torna possível viajar com maior rapidez e facilidade entre os 24 países do espaço Schengen, o espaço de livre circulação aumentará 4 278 Km - uma expressão muito tangível do ideal da livre circulação.

A supressão dos controlos nas fronteiras internas para as fronteiras terrestres e marítimas vigora desde 21 de Dezembro de 2007, a partir de 30 de Março de 2008 para as fronteiras aéreas.

É assim possível viajar da Península Ibérica aos Estados bálticos e da Grécia à Finlândia sem controlos nas fronteiras – numa iniciativa que simboliza uma Europa unida e sublinha o direito básico dos cidadãos europeus à livre circulação.

Com este acordo é mais fácil para as famílias, parentes e amigos que vivem dos dois lados das fronteiras visitarem-se. As eternas filas de espera nos pontos de passagem nas fronteiras (muito frequentados) deixarão de existir.

A supressão dos controlos nas fronteiras internas constitui também uma prova de confiança mútua entre os Estados-Membros. É através de um processo rigoroso de avaliação pelos pares que os Estados-Membros asseguram que cada país membro tem capacidade para vigiar as fronteiras externas em nome de todos os outros e para emitir vistos válidos para todo o espaço Schengen.

Prevê-se, à semelhança de anteriores alargamentos um aumento do turismo, o que terá repercussões positivas para as infra-estruturas dos Estados-Membros. O Reino Unido e a Irlanda não aderiram ao espaço Schengen, que no entanto, deverá integrar mais dois países, o Chipre e a Suíça, no final de 2009.

O Tratado da União Europeia (Tratado UE), de 1993, organiza numa base nova a colaboração entre todos os Estados-Membros em matéria de justiça e de assuntos internos, acrescentando um terceiro pilar ao edifício

comunitário (também designado por "Título VI" do Tratado UE, artigos 29.º a 42.º).

Esta cooperação baseia-se em nove questões consideradas de interesse comum: o asilo, a passagem das fronteiras externas, a imigração, a luta contra a droga e a toxicod dependência, a luta contra a fraude de dimensão internacional, a cooperação judiciária em matéria civil e penal, a cooperação aduaneira e a cooperação policial.

O Título VI do Tratado UE prevê três instrumentos jurídicos: a posição comum, a acção comum e a convenção. A posição comum define a posição da União sobre uma determinada questão (a primeira posição comum adoptada pela União Europeia foi sobre a definição do termo "refugiado", no sentido em que é utilizado na Convenção de Genebra de 1951, a fim de uniformizar os critérios em todos os Estados-Membros). A acção comum é utilizada quando os objectivos da União possam ser melhor realizados por meio de uma acção comum do que pelos Estados-Membros isoladamente. Neste quadro, foram adoptados alguns programas para promover a cooperação entre os serviços policiais, da justiça e das alfândegas, bem como acções anuais para o acolhimento de refugiados, por exemplo, como os programas Grotius, STOP - STOP II, Dafne e Falcone.

O Tratado de Amesterdão altera a cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos ao criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, com ambições mais vastas e mais definidas, com métodos mais eficazes, mais democráticos e em que o papel das instituições é mais equilibrado. O objectivo fixado é estabelecer a livre circulação das pessoas, tanto cidadãos da União Europeia como nacionais de países terceiros, no território da União e garantir, ao mesmo tempo, a segurança de todos, combatendo todas as formas de criminalidade organizada (tráfico de seres humanos, exploração sexual de crianças, tráfico de droga, de armas, de automóveis, corrupção, fraude) bem como o terrorismo.

Introduzida pelo Tratado de Amesterdão, a cooperação reforçada permite aos Estados-Membros mais ambiciosos aprofundarem a sua cooperação, sem excluir neste contexto os outros Estados-Membros. Os Estados-Membros que propõem instituir entre si uma cooperação reforçada podem recorrer às instituições, procedimentos e mecanismos previstos pelo Tratado da União Europeia e pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia. Para além de velar pelo respeito das condições estabelecidas no artigo 11.º do Tratado CE, a cooperação reforçada deve:

- Contribuir para a criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça.
- Abranger pelo menos a maioria dos Estados-Membros.
- Constituir uma solução de último recurso.
- Estar aberta à participação de todos os Estados-Membros que podem a ela aderir a qualquer momento.

O Tratado de Nice procedeu a uma reformulação das disposições relativas à cooperação reforçada (número mínimo de Estados-Membros que nela participam, supressão do direito de "veto" reconhecido a cada Estado-Membro, etc.).

Os grandes Objectivos da UE

Promover o Progresso Económico e Social

A promoção do progresso económico e social assenta essencialmente em cinco vertentes: o **Mercado Único**; o **[Euro, a moeda comum](#)**; a **Criação de Emprego**; o **Desenvolvimento Regional** e a **Protecção do Ambiente**.

Mercado Interno

O Mercado Interno é um dos fundamentos essenciais da União Europeia. Representa o culminar do Tratado de Roma que previa o estabelecimento de um "mercado comum", assente na livre circulação de mercadorias, de pessoas, de serviços e de capitais.

À semelhança da construção europeia em sentido lato, a ideia de unificação dos mercados insere-se num objectivo de integração económica e política. O Tratado que institui a Comunidade Europeia (Tratado CE) prevê que a acção da Comunidade implique "um regime que garanta que a concorrência não seja falseada no

mercado interno" bem como "a aproximação das legislações dos Estados-Membros na medida do necessário para o funcionamento do mercado comum". Refira-se também que as denominadas políticas de acompanhamento, tais como a protecção do ambiente e a política social, desempenham um papel importante no funcionamento do mercado interno.

O princípio do reconhecimento mútuo assegura a livre circulação de mercadorias e serviços sem que seja necessário harmonizar as legislações nacionais dos Estados-Membros. A venda de um produto legalmente fabricado num Estado-Membro não poderá, assim, ser proibida noutro Estado-Membro, ainda que as prescrições técnicas ou qualitativas sejam diferentes das obrigatoriamente aplicáveis aos seus próprios produtos. A única excepção, sujeita a condições estritas, é a salvaguarda do interesse geral, como a saúde, a defesa do consumidor ou a protecção do ambiente. Aplica-se o mesmo princípio em matéria de serviços

Em geral, são as regras do Estado-Membro de origem que prevalecem. Garante-se desta forma o respeito do princípio da subsidiariedade, evitando-se a criação de uma regulamentação pormenorizada a nível comunitário e assegurando-se um maior respeito pelas tradições locais, regionais e nacionais, o que permite manter a diversidade dos produtos e serviços. O reconhecimento mútuo constitui um meio pragmático e potente da integração económica.

Criação de emprego

Com a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, a promoção do emprego passou a ser um dos objectivos comunitários, tornando-se uma "questão de interesse comum" (artigo 2.º do Tratado CE). Este novo objectivo consiste em alcançar "um elevado nível de emprego" sem enfraquecer a competitividade. A fim de atingir esse objectivo, passa a haver uma nova competência comunitária, que é complementar da dos Estados-Membros e visa elaborar uma "estratégia coordenada" para o emprego.

O elemento essencial desta estratégia está contido em linhas directrizes comuns, definidas com base no modelo das adoptadas no Conselho Europeu de Essen. No novo título VIII sobre o emprego (novos artigos 125.º a 130.º), que é de aplicação imediata como foi decidido no Conselho Europeu de Amesterdão, estão especificados os objectivos e os meios para os alcançar e está igualmente prevista a criação dum Comité do Emprego.

Desenvolvimento regional

As palavras solidariedade e coesão sintetizam os valores subjacentes à política regional da UE:

Solidariedade, porque a política tem por objectivo apoiar os cidadãos e as regiões que se encontram em situação de desvantagem económica e social em relação à média europeia.

Coesão, porque se reconhece que a redução das disparidades, em termos de rendimentos e de riqueza, entre os países e as regiões mais pobres e os mais ricos vai ao encontro dos interesses de todos.

Existem disparidades significativas entre Estados-Membros, e mesmo no interior de Estados-Membros. Por exemplo, as regiões centrais da União - o Benelux, partes de França e da Alemanha, e o Norte de Itália - sempre tiveram rendimentos *per capita* mais elevados e melhores infra-estruturas. Actualmente, graças às políticas estruturais da UE, a prosperidade e os seus benefícios estão muito mais distribuídos pela União.

A Estratégia de Lisboa revista fez do emprego uma prioridade absoluta. Salienta-se neste contexto a programação dos instrumentos financeiros comunitários para o período de 2007-2013, nomeadamente através do Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social, o Fundo Social Europeu e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional). A Comissão Europeia permite que os Estados-Membros utilizem os auxílios estatais e o desagravamento do IVA como instrumentos de promoção do emprego.

Protecção do ambiente

Ao longo dos anos, a União Europeia foi utilizando cada vez meios mais eficazes no tratamento das questões ambientais, tanto a nível interno como mundial; estabelecendo políticas, aprovando legislação, prestando ajuda na luta contra a poluição, realizando actividades inovadoras de investigação e despertando a consciência dos cidadãos. A União Europeia é a principal força mundial no combate às alterações climáticas.

Refira-se ainda que o sexto programa comunitário de acção em matéria de ambiente, intitulado "Ambiente 2010: o nosso futuro, a nossa escolha", cobre o período decorrente entre 2002 até 2012. Este programa reconhece que a mudança climática constitui o principal desafio para os dez próximos anos. O objectivo neste domínio é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa para um nível que não provoque alterações artificiais do clima da Terra.

O objectivo da União Europeia a curto prazo é o cumprimento dos compromissos do Protocolo de Quioto. deste modo até 2008-2012, ra União Europeia pretende reduzir 8% das emissões de gases com efeito de estufa em relação aos níveis de 1990. A mais longo prazo, até 2020, aposta-se numa redução entre 20 a 40% dessas emissões, através de um acordo internacional eficaz.

Os grandes Objectivos da UE

Afirmar o Papel da Europa no Mundo

A **Política Externa e de Segurança Comum** (PESC) e a **União Europeia no Mundo** são os dois principais temas em que se divide o grande objectivo de afirmação do papel da Europa no mundo.

A Política Externa e de Segurança Comum

Desde os Tratados de Roma que a construção europeia se tem concentrado nos aspectos económicos, isto é, na criação de um mercado comum, conquanto estivesse presente a ideia de uma cooperação no domínio da política internacional. Durante cerca de quarenta anos de construção europeia, a expressão "política externa comum", em si mesma, não surgiu nos Tratados. Desde Outubro de 1970 que os Estados-Membros da Comunidade cooperavam e se esforçavam por se concentrar nos grandes problemas da política internacional. Porém, tal ocorria a nível intergovernamental, no âmbito da "cooperação política europeia".

Foi em 1986 que o Acto Único Europeu formalizou esta cooperação intergovernamental, sem todavia alterar a sua natureza nem as modalidades em que se exercia. A transformação deu-se em Maastricht, onde, pela primeira vez, os Estados-Membros inscreveram no Tratado o objectivo de uma "política externa comum". É desde a entrada em vigor do Tratado, que a União Europeia, enquanto tal, pode fazer ouvir a sua voz na cena internacional, expressar a sua posição sobre os conflitos armados, sobre os direitos do Homem ou acerca de qualquer outro assunto ligado aos princípios fundamentais e aos valores comuns em que a União Europeia tem os seus alicerces e que se comprometeu a defender.

As disposições da PESC foram revistas pelo Tratado de Amesterdão, que entrou em vigor em 1999. Desde então, os artigos 11.º a 28.º do Tratado da União Europeia são especificamente consagrados à PESC.

A nomeação de um Alto Representante para a PESC (uma inovação do Tratado de Amesterdão), na pessoa de Javier Solana Madariaga, que assume essas funções, por um período de cinco anos desde 18 de Outubro de 1999, é uma decisão de grande importância em termos de eficácia e visibilidade acrescidas da política externa da União.

O novo Tratado de Nice, que entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 2003, contém novas disposições em matéria de PESC. Aumenta nomeadamente os domínios abrangidos pela votação por maioria qualificada e reforça o papel do Comité Político e de Segurança nas operações de gestão de crises.

A União Europeia no Mundo

Presidida por Romano Prodi e, desde 2004, por José Manuel Durão Barroso, a Comissão Europeia tem sofrido

uma profunda reestruturação nos serviços que lidam com as relações externas. Estas alterações visam reflectir sobre o crescimento do papel da Comissão Europeia nas relações externas e como o tornar mais efectivo.

Benita Ferrero-Waldner é a Comissária responsável pelas Relações Externas, representando a União Europeia junto dos países terceiros, incentivando a cooperação e promovendo o diálogo.

Trabalha em estreita colaboração com a Presidência em exercício do Conselho da União Europeia, o Alto Representante para a política externa e de segurança comum da União Europeia, Javier Solana, e com outros membros da Comissão Europeia que também pertencem ao Grupo de Comissários "Relações Externas": Olli Rehn, responsável pelo Alargamento da União Europeia; Peter Mandelson, responsável pelo Comércio; Louis Michel, responsável pela Ajuda ao Desenvolvimento e pela Ajuda Humanitária; e, por último, Joaquin Almunia, responsável pelos Assuntos Económicos e Monetários.

Este grupo é liderado pelo Presidente José Manuel Barroso e Benita Ferrero-Waldner ocupa o cargo de Vice-Presidente.

Actualmente, há um Comissário por cada país da União Europeia, o que significa que, após a adesão da Bulgária e da Roménia, o número de Comissários passou a ser de 27. No entanto, a partir da próxima Comissão (ou seja, em princípio, a partir de Novembro de 2009), o número de Comissários deverá diminuir para um número a determinar por decisão do Conselho. Os Comissários passarão a ser designados rotativamente, sempre com a preocupação de representar todos os países de forma equilibrada. O objectivo será garantir um reflexo claro da variedade demográfica e geográfica de todos os Estados-Membros.

Os actuais Comissários podem ser conhecidos no [Portal Europa](#).

António Vitorino foi o primeiro Comissário Europeu a estar especificamente responsável pela Justiça e Assuntos Internos.

Saliente-se ainda a criação do cargo de Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, como uma das principais inovações institucionais do Tratado de Lisboa.

As instituições da UE

A composição e as funções das instituições da EU

A União Europeia tem por base um sistema institucional único no mundo.

Os Estados-Membros consentem, com efeito, delegações de soberania a favor de instituições independentes que representam simultaneamente interesses comunitários, nacionais e dos cidadãos. A Comissão defende tradicionalmente os interesses comunitários, cada governo nacional está representado a nível do Conselho da União e o Parlamento Europeu é directamente eleito pelos cidadãos da União. Direito e democracia constituem, assim, os fundamentos da União Europeia.

A este "triângulo institucional" vêm juntar-se duas outras instituições: o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e o Tribunal de Contas Europeu, bem como cinco órgãos. Por último, foram criadas treze agências especializadas para desempenharem tarefas específicas de carácter essencialmente técnico, científico ou de gestão.

Parlamento Europeu

As origens do Parlamento Europeu remontam aos anos 50, mas é em 1979 que é pela primeira vez eleito por sufrágio universal por todos os cidadãos dos Estados-Membros. Torna-se, assim, a emanação democrática directa dos povos da União Europeia e o seu principal representante ao nível das instituições comunitárias.

A história do Parlamento Europeu ficou marcada pelas reformas adoptadas em 1970 (disposições orçamentais), 1975 (disposições financeiras), 1986 (Acto Único Europeu), 1993 (Tratado de Maastricht) e 1997 (Tratado de Amesterdão), que não só fizeram do Parlamento uma verdadeira instância legislativa, mas também reforçaram o seu papel de controlo democrático na União Europeia.

Eleito por um período de 5 anos por sufrágio universal directo, o Parlamento Europeu é a expressão democrática dos cidadãos europeus. No Parlamento Europeu estão representadas, a nível de formações

políticas pan-europeias, as grandes tendências políticas existentes nos países membros.

O Parlamento tem três funções essenciais:

1. Partilha com o Conselho a função legislativa, ou seja, adota a legislação europeia (directivas, regulamentos, decisões). A sua participação contribui para garantir a legitimidade democrática dos textos adoptados.
2. Partilha com o Conselho a função orçamental, ou seja, pode alterar as despesas comunitárias. Em última instância, adopta o orçamento na sua integralidade.
3. Exerce um controlo democrático sobre a Comissão. Aprova a designação dos seus membros e dispõe do direito de votar uma moção de censura. Exerce igualmente um controlo político sobre o conjunto das instituições.

Os locais de trabalho do Parlamento estão repartidos entre a França, a Bélgica e o Luxemburgo. As sessões plenárias, que reúnem todos os deputados, têm lugar em Estrasburgo, a sede do Parlamento. As comissões parlamentares e as sessões plenárias suplementares realizam-se em Bruxelas, estando o Secretariado-Geral instalado no Luxemburgo.

O Parlamento é eleito por um período de 5 anos, sendo constituído por 785 deputados dos 27 países da União Europeia, reunidos em grupos políticos transnacionais que representam as grandes tendências políticas presentes nos Estados-Membros da União.

Quase um terço dos deputados são mulheres. Em princípio, a partir da próxima legislatura (2009-2014), o número de deputados do Parlamento Europeu não excederá os 736. Dado que a Bulgária e a Roménia aderiram à União durante a legislatura 2004-2009, o actual número máximo de 732 lugares no Parlamento Europeu foi temporariamente excedido.

Hans-Gert Pöttering foi eleito Presidente do Parlamento Europeu, em Janeiro de 2007.

Conselho da União Europeia

O Conselho assegura a representação dos Estados-Membros ao nível da União Europeia e constitui a principal instância de decisão. Os representantes dos governos reunidos no Conselho são politicamente responsáveis perante os respectivos parlamentos nacionais, bem como perante os cidadãos que representam.

O campo de intervenção do Conselho abrange os três "pilares" da União Europeia (Comunidades Europeias, Política Externa e de Segurança Comum e cooperação policial e judiciária em matéria penal), mas com procedimentos de votação diferentes segundo os casos.

Desde a entrada em vigor do Tratado de fusão dos órgãos executivos, de 1965, existe um Conselho único para as três Comunidades Europeias (CECA, EURATOM e CE). Em 1993, a instituição passou a designar-se "Conselho da União Europeia", a fim de reflectir o facto de que delibera tanto no domínio comunitário como no quadro intergovernamental do segundo e do terceiro pilares instituídos pelo Tratado da União Europeia.

O Conselho constitui a principal instância de decisão da União Europeia. É a expressão da vontade dos Estados-Membros, cujos representantes se reúnem regularmente a nível ministerial.

Em função das questões a analisar, o Conselho reúne-se em diferentes formações: política externa, finanças, educação, telecomunicações, etc.

O Conselho assume várias funções essenciais:

1. É o órgão legislativo da União; em relação a um grande conjunto de competências comunitárias, exerce este poder legislativo em co-decisão com o Parlamento Europeu.
2. Assegura a coordenação das políticas económicas gerais dos Estados-Membros.

3. Celebra, em nome da Comunidade, os acordos internacionais entre esta e um ou vários Estados ou organizações internacionais.
4. Partilha a autoridade orçamental com o Parlamento.
5. Aprova as decisões necessárias à definição e à execução da política externa e de segurança comum com base em orientações gerais definidas pelo Conselho Europeu.
6. Assegura a coordenação da acção dos Estados-Membros e adopta as medidas no domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal.

O Conselho tem sede em Bruxelas, onde têm lugar as sessões ministeriais, excepto em Abril, Junho e Outubro, meses em que as sessões se realizam no Luxemburgo.

O Conselho é composto por um representante de cada Estado-Membro a nível ministerial, com poderes para vincular o seu governo. Embora formalmente exista um Conselho, este reúne-se em formações diferentes em função dos assuntos agendados. Existem nove diferentes configurações do Conselho, nomeadamente:

- Assuntos Gerais e Relações Externas
- Assuntos Económicos e Financeiros ("ECOFIN")
- Justiça e Assuntos Internos (JAI)
- Emprego, Política Social, Saúde e Protecção dos Consumidores
- Competitividade
- Transportes, Telecomunicações e Energia
- Agricultura e Pescas
- Ambiente
- Educação, Cultura e Juventude

Cada ministro que participa num Conselho tem competência para vincular o seu governo. Assim, a assinatura do ministro obriga todo o seu governo. Além disso, cada ministro que participa no Conselho é responsável perante o seu Parlamento nacional e perante os cidadãos que esse Parlamento representa, assegurando-se desta forma a legitimidade democrática das decisões do Conselho. A presidência do Conselho é exercida rotativamente por cada Estado-Membro, por períodos de seis meses.

Quatro vezes por ano, os presidentes e/ou os primeiros-Ministros dos Estados-Membros, bem como o Presidente da Comissão Europeia, reúnem-se no âmbito do Conselho Europeu. Nesta "cimeiras" são determinadas as grandes políticas da UE e nelas são resolvidas questões que não puderam ser decididas a um nível inferior (ou seja, pelos ministros nas reuniões normais do Conselho).

Comissão Europeia

A Comissão Europeia encarna o interesse geral da União Europeia e tem actuado como motor do processo de integração. Propõe orientações e executa as acções decididas pelo Conselho e pelo Parlamento. A Comissão é politicamente responsável perante o Parlamento Europeu, que tem o poder de a destituir mediante a aprovação de uma moção de censura.

As origens da Comissão Europeia remontam à Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) que foi o precursor da Comissão que hoje conhecemos. Desde a entrada em vigor do Tratado de fusão dos órgãos executivos, em 1967, existe uma Comissão única para as três Comunidades Europeias (CECA, Euratom e CE).

A Comissão Europeia materializa e defende o interesse geral da União. O presidente e os membros da Comissão são nomeados pelos Estados-Membros após aprovação pelo Parlamento Europeu.

A Comissão é o motor do sistema institucional comunitário:

1. Graças ao direito de iniciativa legislativa, propõe os textos legislativos que são apresentados ao Parlamento e

ao Conselho.

2. Instância executiva, assegura a execução da legislação europeia (directivas, regulamentos, decisões), do orçamento e dos programas adoptados pelo Parlamento e pelo Conselho.

3. Guardiã dos Tratados, zela pelo respeito do direito comunitário, juntamente com o Tribunal de Justiça.

4. Representante da União a nível internacional, negocia acordos internacionais, essencialmente em matéria comercial e de cooperação.

A Comissão tem sede em Bruxelas.

O Tratado de Nice, que resultou da Conferência Intergovernamental de 2000, prevê uma limitação da composição da Comissão a um Comissário por Estado-Membro, a partir da entrada em funções da Comissão de 2004-2009. Deste modo, actualmente, o executivo europeu, presidido pelo antigo Primeiro-Ministro português José Manuel Barroso, é composto por 27 Comissários.

A Comissão tem um mandato de cinco anos, sendo renovada nos seis meses subsequentes às eleições para o Parlamento Europeu. Este intervalo permite, em primeiro lugar, ao novo Parlamento exprimir a sua confiança ao Presidente da Comissão designado pelos Estados-Membros, antes de o mesmo constituir, em concertação com os governos dos Estados-Membros, a sua futura equipa. Em seguida, o Parlamento pronuncia-se sobre a composição do Colégio mediante um voto de aprovação, após o que a nova Comissão pode assumir oficialmente as suas funções no mês de Janeiro seguinte.

Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

O Tribunal de Justiça garante o respeito do direito na interpretação e aplicação dos Tratados.

Na sua qualidade de instituição jurisdicional da União, o Tribunal de Justiça evita que o direito comunitário seja interpretado e aplicado por cada um à sua maneira. Permite assim que a lei seja idêntica para todos, em quaisquer circunstâncias.

Desde a sua criação em 1952, foram submetidos à apreciação do Tribunal vários milhares de processos. Para fazer face a este afluxo, e para melhorar a protecção judicial dos cidadãos, em 1989 foi associado ao Tribunal de Justiça um Tribunal de Primeira Instância. Este é competente para se pronunciar em primeira instância sobre determinadas categorias de processos, designadamente os processos relacionados com as regras de concorrência e os recursos interpostos pelas pessoas.

O Tribunal de Justiça Europeu garante o respeito e a interpretação uniforme do direito comunitário. É competente para apreciar litígios em que podem ser partes os Estados-Membros, as instituições comunitárias, as empresas e os particulares. Em 1989 foi-lhe associado o Tribunal de Primeira Instância.

O Tribunal de Justiça tem sede no Luxemburgo.

Não foi estabelecida uma repartição por nacionalidade, mas na prática o Tribunal é composto por um juiz por cada Estado-Membro, para que os diferentes sistemas jurídicos nacionais estejam representados. O Tribunal é assistido por 8 advogados-gerais, aos quais cabe apresentar publicamente, com toda a imparcialidade, conclusões fundamentadas sobre os processos submetidos ao Tribunal.

Os juízes e os advogados-gerais são designados de comum acordo pelos Governos dos Estados-Membros, por um período renovável de 6 anos, sendo parcialmente substituídos de três em três anos. São escolhidos entre altos magistrados ou juristas de reconhecida competência, que ofereçam todas as garantias de independência.

Os membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância elegem entre si um presidente, por um período de três anos.

Tribunal de Contas Europeu

O Tribunal de Contas foi instituído em 1977, por ocasião da revisão das disposições orçamentais dos Tratados, tendo-se convertido em instituição de pleno direito com a entrada em vigor do Tratado da União Europeia, em 1993.

Em 1999, após a adopção do Tratado de Amesterdão, os seus poderes de controlo e de investigação foram alargados, a fim de lutar com maior eficácia contra a fraude em detrimento do orçamento comunitário.

O Tribunal de Contas Europeu fiscaliza a legalidade e a regularidade das receitas e despesas da União e garante a correcta gestão financeira do orçamento comunitário.

O Tribunal de Contas tem sede no Luxemburgo.

É composto por 15 membros nomeados, por um período renovável de 6 anos, pelo Conselho, deliberando por unanimidade, após consulta do Parlamento Europeu.

Os membros do Tribunal de Contas são escolhidos entre personalidades que tenham pertencido, nos respectivos países, a instituições de fiscalização externa ou que possuam uma qualificação especial para essa função. Cada membro do Colégio deve oferecer todas as garantias de competência e independência, e exercer as suas funções a tempo inteiro.

Os membros designam entre si um Presidente, por um período de três anos.

Banco Central Europeu

A criação da União Monetária na Europa deu origem a uma nova moeda, o Euro, e a um novo banco central, o Banco Central Europeu (BCE).

O BCE e os bancos centrais dos países que adoptaram o euro constituem uma nova entidade designada "Eurosistema". Enquanto houver Estados-Membros da União Europeia que não tenham ainda adoptado o Euro, é necessário distinguir entre o Eurosistema, que reúne 12 países, e o Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), que inclui 15 países.

Criado em 1 de Junho de 1998, o Banco Central Europeu (BCE) sucedeu ao Instituto Monetário Europeu (IME), que tinha anteriormente desempenhado um papel central na preparação do lançamento do euro, em 1 de Janeiro de 1999.

O Banco Central Europeu define e executa a política monetária europeia ; dirige as operações de câmbio e assegura o correcto funcionamento dos sistemas de pagamento.

Comité Económico e Social Europeu

O Comité Económico e Social Europeu representa, perante a Comissão, o Conselho e o Parlamento Europeu, os pontos de vista e interesses da sociedade civil organizada. É obrigatoriamente consultado sobre questões de política económica e social e pode, além disso, emitir parecer sobre matérias que se lhe afigurem importantes.

O Comité Económico e Social Europeu tem sede em Bruxelas, onde se realiza a maior parte das reuniões e sessões plenárias. São igualmente organizadas reuniões fora da sede.

Os membros do Comité são propostos pelos governos dos Estados-Membros e nomeados pelo Conselho da União Europeia por um período renovável de 4 anos. Os 222 membros exercem as suas funções com plena independência, estando repartidos em função da população dos Estados-Membros (24 membros para a Alemanha, França, Itália e Reino Unido, 21 para a Espanha, 12 para a Áustria, Bélgica, Grécia, Países Baixos, Portugal e Suécia, 9 para a Dinamarca, Finlândia e Irlanda e 6 para o Luxemburgo).

O Comité é constituído por uma Assembleia Plenária, uma Mesa, três Grupos, seis Secções e um Secretariado-Geral. O Comité designa, entre os seus membros, o seu Presidente e dois Vice-Presidentes por um período de dois anos. O Presidente assume a representação externa do Comité.

Comité das Regiões

O Comité das Regiões (CR) é um órgão consultivo que assegura a representação dos poderes locais e regionais na União Europeia.

Previsto no Tratado da União Europeia, foi criado em 1994 e desempenha um papel complementar no processo de tomada de decisão entre a Comissão, o Parlamento e o Conselho. Permite que os representantes das entidades locais e regionais emitam pareceres sobre as políticas da União Europeia.

Desde a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão em 1999, o Comité das Regiões dispõe de uma estrutura organizativa autónoma e estabelece o seu próprio Regimento (sem a aprovação prévia do Conselho, como era o caso anteriormente). O campo de acção do Comité foi também consideravelmente alargado, designadamente nos domínios social, do ambiente e dos transportes.

O Comité das Regiões zela pelo respeito da identidade e das prerrogativas regionais e locais. É obrigatoriamente consultado nos domínios, designadamente, da política regional, do ambiente e da educação. É composto por representantes das autoridades regionais e locais.

O Comité das Regiões tem sede em Bruxelas.

Os 344 membros do Comité, são nomeados, por um período renovável de 4 anos, pelo Conselho da União Europeia, sob proposta dos Estados-Membros.

O número de membros de cada país da União Europeia reflecte, de forma aproximada, o respectivo número de habitantes. Enquanto representantes eleitos dos municípios ou das regiões, os membros do Comité das Regiões representam todo o espectro das actividades em matéria de política local e regional na União Europeia. Trata-se, por exemplo, de presidentes de regiões, membros de assembleias regionais, conselheiros municipais, presidentes de câmara de grandes cidades, etc.

O Comité das Regiões designa, entre os seus membros, o Presidente, por um período de 2 anos. O Presidente dirige as sessões plenárias e assume a representação externa do Comité. Michel Delebarre, de França, foi eleito Presidente do Comité das Regiões em Fevereiro de 2006

Banco Europeu de Investimento

O Banco Europeu de Investimento (BEI) é a instituição financeira da União Europeia. Sendo simultaneamente "banco" e "órgão" da União Europeia, contribui para a realização dos objectivos da União através do financiamento de projectos destinados a promover a integração europeia, o desenvolvimento equilibrado e a coesão económica e social, bem como o desenvolvimento de uma economia baseada no conhecimento e na inovação.

Criado em 1958 pelo Tratado de Roma, o BEI é financiado pela emissão de empréstimos nos mercados de capitais. Ao contrário dos bancos clássicos, não dispõe de recursos comerciais provenientes de depósitos de poupança ou de contas correntes.

Ocupa hoje o primeiro lugar, a nível mundial, entre os emitentes não soberanos, beneficiando nos mercados de capitais da melhor notação de crédito, o "tripla A". Esta notação permite-lhe mobilizar, em condições muito competitivas, os grandes volumes financeiros necessários para o apoio aos investimentos.

O Banco Europeu de Investimento (BEI) é a instituição financeira da União Europeia. Financia projectos de

investimento que contribuam para o desenvolvimento equilibrado da União.

O Banco Europeu de Investimento tem sede no Luxemburgo, para onde atrai pessoal qualificado e multicultural, proveniente de todos os Estados-Membros da União Europeia.

Os accionistas do BEI são os Estados-Membros da União Europeia que subscrevem conjuntamente o capital do Banco, de acordo com uma chave de repartição que reflecte o respectivo peso económico na União.

O BEI é administrado por um Conselho de Governadores, um Conselho de Administração, um Comité Executivo e um Comité de Fiscalização. A 1 de Janeiro de 2000 Philippe Maystadt, da Bélgica, foi nomeado Presidente do BEI.

Provedor de Justiça Europeu

A função de Provedor de Justiça Europeu (Ombudsman) foi instituída pelo Tratado da União Europeia (Tratado de Maastricht). A primeira pessoa a ocupar este cargo, Jacob Söderman, foi designada pelo Parlamento Europeu em Julho de 1995. Jacob Söderman foi reeleito para um segundo mandato em 1999. Em conformidade com os Tratados, o estatuto e as condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça foram estabelecidos por decisão do Parlamento Europeu, em 9 de Março de 1994, após parecer da Comissão e com a aprovação do Conselho.

O Provedor de Justiça Europeu pode ser consultado por pessoas singulares (particulares) ou colectivas (instituições, empresas) que residam na União e considerem ser vítimas de um acto de "má administração" por parte das instituições ou dos órgãos comunitários.

O Provedor de Justiça é nomeado após cada eleição do Parlamento Europeu, para um mandato renovável de 5 anos, que corresponde ao período da legislatura. A sede da Provedoria de Justiça é a do Parlamento Europeu, em Estrasburgo. O Provedor de Justiça é assistido por um Secretariado, de que nomeia o principal responsável.

O Provedor de Justiça exerce as suas funções com total independência e imparcialidade. No desempenho das suas funções, não solicita nem aceita instruções de nenhum governo ou organismo. Além do mais, enquanto durarem as suas funções, não pode exercer qualquer outra actividade profissional, remunerada ou não.

As funções do Provedor de Justiça cessam no final do mandato ou por demissão voluntária ou automática. Em caso de cessação antecipada de funções, o seu sucessor é nomeado no prazo de três meses a contar do início da vacatura e para o período remanescente da legislatura.

O Tribunal de Justiça pode, a pedido do Parlamento Europeu, demitir o Provedor de Justiça se este deixar de preencher os requisitos necessários ao exercício das suas funções ou se cometer falta grave.

Nikiforos Diamandouros, anterior Provedor de Justiça da Grécia, assumiu as funções de Provedor de Justiça Europeu em Abril de 2003, tendo sido reeleito em Janeiro de 2005 para um mandato de cinco anos.

As agências da União Europeia

As actividades das agências da EU

As agências são organismos públicos criados ao abrigo da legislação europeia, independentes das instituições comunitárias (Conselho, Parlamento, Comissão, etc.) e com personalidade jurídica própria. São criadas por acto comunitário de direito derivado e têm por objectivo a realização de tarefas de natureza técnica, científica ou de gestão, consoante o especificado nos respectivos actos de criação.

Actualmente, há quinze organismos que se inserem na categoria de agência comunitária, muito embora os termos utilizados para designar estes organismos (Centro, Fundação, Agência, Instituto, Observatório) sejam diversificados e se prestem a criar alguma confusão, tanto mais que se usam os mesmos termos para outras organizações que não se inserem nesta definição de agências.

Neste momento, há 15 agências na União Europeia:

Cedefop
Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

EUROFOUND
Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

AEA
Agência Europeia do Ambiente

FEF
Fundação Europeia para a Formação

OEDT
Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

EMEA
Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos

IHMI
Instituto de Harmonização no Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

EU-OSHA
Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

ICVV
Instituto Comunitário das Variedades Vegetais

CdT
Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia

OERX
Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia

EAR
Agência Europeia de Reconstrução

EFSA
Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

AESM
Agência Europeia da Segurança Marítima

AESA
Agência Europeia para a Segurança da Aviação

Encontra-se em preparação o Instituto Europeu para a Igualdade de Género.

Embora as agências sejam muito diferentes, quer em dimensão quer em objectivos, em geral dispõem de uma estrutura básica comum e de formas semelhantes de funcionamento.

Na realidade, cada uma das agências funciona sob a autoridade de um Conselho de Administração / Gestão que estabelece as directrizes gerais e adopta os programas de trabalho da agência, consoante a sua missão de base, os recursos disponíveis e as prioridades políticas. O Director Executivo, nomeado pelo conselho supramencionado ou pelo Conselho de Ministros, é responsável por todas as actividades da agência e pela correcta realização dos programas de trabalho.

Normalmente, as agências funcionam graças a uma ou mais redes de parceiros localizadas em todo o território da União. Acresce que todas possuem características organizacionais comuns:

- **Um Conselho de Administração / Gestão**, cuja composição é determinada pelo regulamento que cria a agência. Os órgãos directivos das agências incluem sempre representantes das administrações dos Estados-Membros e um representante da Comissão, podendo também incluir membros nomeados pelo Parlamento Europeu ou representantes dos parceiros sociais; no caso do Centro de Tradução dos Órgãos da União, inclui ainda representantes dos utilizadores, designadamente das outras agências.

- **Um Director Executivo**, que é o representante legal da agência. A distribuição de poderes entre o órgão directivo e o director executivo é determinada pelo regulamento que cria a agência e pode estar especificada no respectivo regulamento interno.

- **Uma Comissão Técnica ou Científica (ou mais)**, formada por técnicos especializados na área pertinente, pode coadjuvar o órgão directivo (é o caso das comissões orçamentais) e o director executivo, redigindo pareceres sobre questões técnicas ou agindo na qualidade de centros de informação. (Por exemplo: o Comité das Especialidades Farmacêuticas, gerido pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos ou o comité consultivo da Fundação Europeia para a Formação, de Turim).

- Na maioria dos casos, a inspecção interna das agências cabe ao Controlo Financeiro da Comissão ou, quando assim está estipulado no regulamento interno da agência, a um revisor de contas nomeado pela agência. Em qualquer dos casos, todavia, as agências estão sujeitas ao controlo externo do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias.

- A maior parte das agências é financiada por um subsídio comunitário reservado para o efeito no orçamento geral da União Europeia. No entanto, quatro das agências são parcial ou totalmente autofinanciadas, a saber, a Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, o Instituto de Harmonização do Mercado Interno, o Instituto Comunitário das Variedades Vegetais, que podem cobrar os seus serviços, e o Centro de Tradução dos Órgãos da União, que recebe contribuições financeiras dos clientes (especialmente as outras agências).

Tratando-se de órgãos autónomos, as agências formam um grupo heterogéneo ligado por um modelo organizacional único. Consoante o respectivo mandato e os parceiros ou clientes, as agências podem dividir-se em quatro subgrupos, determinados de acordo com as actividades que exercem:

- **Agências que facilitam o funcionamento do Mercado Interno.**

Estas seis agências exercem funções de regulamentação e prestam serviços aos diversos sectores industriais, o que lhes permite obterem receitas e garantir os seus recursos próprios.

São o Instituto de Harmonização do Mercado Interno, o Instituto Comunitário das Variedades Vegetais, a Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a Agência Europeia da Segurança Marítima e a Agência Europeia para a Segurança da Aviação.

- **Centros de controlo.**

São três agências com objectivos idênticos, que operam em diferentes esferas de actividade. A sua principal tarefa é reunir e divulgar informação graças a uma rede de parcerias que criam e gerem diariamente.

Trata-se da Agência Europeia do Ambiente, do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência e do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia.

- **Agências para a promoção do diálogo social a nível europeu.**

São agências que se caracterizam por possuírem um Conselho de Administração / Gestão quadripartido: representantes dos trabalhadores e dos sindicatos, dos Estados-Membros e da Comissão.

Pertencem a este subgrupo três agências: o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho e a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho.

- **Agências que funcionam como entidades "subcontratantes" para o funcionalismo público europeu.**

São agências díspares que executam programas e tarefas para a União Europeia no âmbito das suas áreas de especialização: a Fundação Europeia para a Formação, o Centro de Tradução dos Órgãos da União e a Agência Europeia de Reconstrução.

Em **Portugal** existem duas agências europeias:

- **Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência**

O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência é o núcleo central da informação relativa ao fenómeno da droga na União Europeia. O seu papel é o de reunir, analisar e divulgar informações objectivas, fiáveis e comparáveis sobre droga e toxicodependência, fornecendo, assim, aos públicos visados, uma imagem correcta e fidedigna do fenómeno ao nível da Europa. Este observatório encontra-se em Lisboa (Rua da Cruz de Santa Apolónia, 23–25).

- **Agência Europeia da Segurança Marítima**

Esta agência tem como objectivo assistir a Comissão e os Estados-Membros em matéria de segurança marítima, de protecção do transporte marítimo e de prevenção da poluição causada pelos navios. Esta agência encontra-se também localizada em Lisboa (Av. Dom João II, Lote 1.06.2.5).

A livre circulação

A segurança e a cooperação

A livre circulação das pessoas está longe de ter sido concluída. Com efeito, certas categorias de trabalhadores que pretendem residir ou exercer a sua actividade noutra Estado-Membro deparam-se com numerosos obstáculos. Com base nas conclusões do grupo de alto nível sobre a livre circulação das pessoas, presidido por Simone Veil (Relatório apresentado à Comissão Europeia em 18 de Março de 1997), a Comissão aprovou iniciativas para favorecer a mobilidade destes trabalhadores, designadamente através do reconhecimento de diplomas ou das qualificações para o exercício das profissões (canalizadores, carpinteiros, etc.).

Rumo a um novo "objectivo 1999"

O grande mercado existe e funciona globalmente de forma correcta, mas constitui um processo de "criação contínua" e pode e deve ser constantemente completado e melhorado. Neste espírito e tendo em conta as lacunas e os atrasos verificados, a Comissão lançou o seu novo plano de acção para o mercado único em 16 e 17 de Junho de 1997, em Amesterdão. Partindo da constatação de que "mais de três anos depois da entrada em vigor do mercado interno, apenas 65% da legislação se encontra verdadeiramente operacional nos Estados-Membros, o programa abrange o domínio fiscal (código de boa conduta, retenção na fonte dos rendimentos de capital, tributação dos produtos energéticos), a política da concorrência (novas regras para os auxílios estatais e acordos), o mercado único do gás, os fundos de pensão, etc.

O espaço de segurança interna

O princípio da livre circulação das pessoas proporciona, à grande maioria dos cidadãos europeus, oportunidades no plano pessoal e profissional. Porém, os governos, atentos às necessidades de segurança a que aspiram igualmente os cidadãos, completaram os dispositivos de livre circulação com medidas para assegurar a segurança pública no espaço comunitário e a protecção nas fronteiras externas.

A cooperação na área dos assuntos internos e da justiça (Título VI do Tratado da União Europeia) abrange essencialmente quatro sectores:

- a harmonização no domínio do direito de asilo;
- a criação, a nível da União, de regras relativas à imigração aplicáveis aos nacionais de países terceiros;
- a cooperação policial destinada a combater eficazmente a criminalidade transfronteiriça;
- a elaboração de acordos de cooperação nos domínios do direito civil e do direito penal.

As novas disposições do Tratado relativas à cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos deverão, em particular, fazer desaparecer os obstáculos que se colocam à livre circulação das pessoas. Por conseguinte, serão alargadas, a todos os Estados-Membros, as medidas acordadas entre os Estados signatários do Acordo de Schengen.

Com o Tratado de Amesterdão, a Comunidade passou a assumir novas responsabilidades em matéria de política de segurança interna. Assim, uma parte substancial da cooperação encontra-se, a partir de agora, sujeita às regras comunitárias. No entanto, é previsto um período de cinco anos, a contar da data de entrada em vigor do Tratado, durante o qual o Conselho continuará a deliberar por unanimidade.

Embora os meios de cooperação sejam sensivelmente melhorados no sentido de reforçar a sua eficácia, a cooperação entre as forças policiais nacionais e as outras autoridades competentes em matéria criminal permanecerá inscrita no âmbito intergovernamental.

O espaço de Schengen

O princípio da [liberdade de circulação das pessoas](#) aplica-se a todos os indivíduos, independentemente da respectiva nacionalidade:

- no que diz respeito aos cidadãos da União, o referido princípio está já amplamente concretizado no seio do novo espaço;
- os nacionais e os turistas de países terceiros, bem como os candidatos ao estatuto de asilo político e os imigrantes legais, são igualmente abrangidos pela convenção. Os objectivos desta última consistem essencialmente na definição de procedimentos únicos a aplicar em relação aos territórios em causa.

A polícia e a segurança:

- A acção da polícia continuará a ser exercida em cada Estado-Membro até ao limite das fronteiras internas, nos portos e aeroportos, embora sejam utilizados novos métodos. As acções de controlo efectuadas nas fronteiras externas da Comunidade serão reforçadas graças a uma melhor cooperação.
- São fixadas disposições comuns nos seguintes domínios: luta contra o terrorismo, contra os tráficos ilícitos e contra a grande criminalidade. A convenção organiza igualmente a cooperação entre os sistemas judiciais, policiais e administrativos.
- Após a ratificação do Tratado de Amesterdão, os domínios dos vistos, do asilo, da imigração e das outras políticas relacionadas com a livre circulação das pessoas deverão ser transferidos para a ordem comunitária. O Conselho da União substituirá o Comité Executivo de Schengen, a Comissão Europeia poderá exercer um papel de iniciativa e o Tribunal de Justiça poderá ser declarado competente nestes domínios.

Ser Cidadão Europeu

A cidadania europeia

A construção da Comunidade nasceu de uma visão política, concretamente a dos seus fundadores, preocupados sobretudo em criar as condições indispensáveis para tornar impossível o retorno às guerras intestinas que haviam ensanguentado o continente. É verdade que, por uma preocupação de eficácia e no intuito de lançar os alicerces de uma construção sólida, os promotores da Comunidade recorreram à via pragmática dos laços de solidariedade: o carvão e o aço, o mercado comum, a política agrícola, a concorrência. Assim nasceu uma Europa que alguns qualificaram de tecnocrática, por ter solicitado a participação de peritos, de economistas, de funcionários. Mas o traçado inicial desta Europa que conhecemos nunca teria sido concretizado se não tivesse sido permanentemente defendido pela vontade política das instituições comunitárias.

Hoje, a maior parte dos objectivos fixados pelos tratados foi já alcançada: o espaço europeu assistiu à eliminação dos entraves aduaneiros, fiscais e jurídicos que dificultavam a actividade das pessoas e a circulação de capitais e serviços. Cada cidadão, sem sequer ter sempre consciência disso, beneficia agora no seu dia-a-dia de todas as vantagens que a realização do grande mercado representa: acesso ao consumo de um vasto leque de produtos, concorrência que limita o aumento dos preços, política de protecção dos consumidores e do ambiente e, por último, normas harmonizadas que tendem a orientar-se pelos critérios mais eficazes.

Do mesmo modo, os habitantes das regiões periféricas beneficiam dos fundos estruturais, nomeadamente através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. Os agricultores, por sua vez, também não deixaram de ser beneficiados, em particular pelos mecanismos de apoio aos preços, aplicados desde há várias décadas pelo FEOGA (Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola).

A quase totalidade das despesas inscritas no orçamento da União, que ultrapassam 91 mil milhões de ecus (dotações para autorizações) em 1998, é consagrada a acções de impacto sobre a vida quotidiana dos europeus.

Mas o cidadão europeu não é apenas um consumidor ou um agente da vida económica e social: de hoje em diante, é um cidadão da União Europeia. Desde a entrada em vigor do Tratado de Roma, em 1958, que o legislador europeu se empenhou em dar às disposições comunitárias um conteúdo que favorecesse a livre circulação dos trabalhadores e a livre prestação de serviços, assim como a liberdade de estabelecimento no sector das profissões liberais. Nenhuma restrição ligada à nacionalidade pode ser imposta a um nacional de um Estado-Membro que deseje candidatar-se a um posto de trabalho no território da União Europeia. Da mesma forma, são garantidos ao trabalhador migrante e à sua família, em conformidade com o disposto nos artigos 39.º e 42.º (anteriores artigos 48.º e 51.º) do Tratado de Roma, o acesso às prestações sociais e à formação profissional, bem como aos benefícios fiscais e sociais a que tem direito. Com efeito, as profissões liberais foram objecto de uma regulamentação que harmoniza, por meio de directivas, as condições de acesso às actividades regulamentadas.

Este fastidioso trabalho de aproximação das disposições legislativas permitiu que se chegasse ao reconhecimento mútuo dos diplomas obtidos por médicos, enfermeiros, veterinários, farmacêuticos, arquitectos, corretores de seguros, etc. Mas o número de actividades ainda sujeitas a regulamentações nacionais diversas continuava a ser tão elevado que os Estados-Membros decidiram adoptar, em 21 de Dezembro de 1988, uma directiva que institui um sistema de reconhecimento mútuo de diplomas do Ensino Superior.

Este texto aplica-se a todas as formações universitárias com uma duração de, pelo menos, três anos, tendo como base o princípio da confiança mútua na validade das vertentes do ensino e da formação.

O primeiro direito do cidadão europeu é, pois, o de poder circular, trabalhar e permanecer em todo o território da União Europeia. Três directivas adoptadas em Junho de 1990 alargaram o direito de permanência aos estudantes, aos reformados e aos elementos da população não activa, tendo o Tratado de Maastricht consagrado esse direito no seu capítulo dedicado à cidadania da União.

O exercício de direitos sociais, confirmado por uma jurisprudência particularmente voluntarista do Tribunal de Justiça do Luxemburgo, não teria certamente bastado para fazer de um cidadão de um Estado-Membro um cidadão comunitário, se não tivessem sido criados, paralelamente, outros direitos mais formais ligados às transferências de soberania. Com excepção das actividades que pressupõem prerrogativas de poder público (como a polícia, as forças armadas e os Negócios Estrangeiros), os serviços de saúde e de ensino, bem como os serviços públicos comerciais, poderão ser acessíveis a todos os nacionais dos Estados-Membros da Comunidade. Haverá, pois, algo de mais natural do que recrutar um professor britânico para ensinar inglês em Roma ou incentivar um jovem licenciado francês a candidatar-se a um concurso administrativo realizado na Bélgica?

A Europa dos Cidadãos deu um salto qualitativo em Maastricht, ao ser tomada a decisão de reconhecer a todo o cidadão da União, residente no território de um Estado-Membro de que não seja nacional, o direito de voto e o estatuto de elegibilidade requerido para efeito de eleições municipais e de eleições para o Parlamento Europeu realizadas no Estado-Membro de residência. O Tratado de Amesterdão consagra este princípio no seu artigo 17.º: "é instituída a cidadania da União. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União é complementar da cidadania nacional e não a substitui."

Estes novos direitos suscitam algumas objecções que têm a ver com a identidade e a soberania nacionais. Não deixa de ser verdade que a argumentação que privilegia a cidadania europeia como factor de complementaridade e de enriquecimento da cidadania nacional tem em si bastante de novo e de audacioso para suscitar interrogações às quais os políticos terão de responder. A Europa dos Cidadãos dá-nos uma imagem antecipada da Europa política que viremos a conhecer, uma vez atingido o estado avançado de realização que ainda se encontra por definir. Que valores e ambições colectivas estarão os povos europeus prontos a partilhar no seio de uma União Europeia que, no termo de uma próxima fase de alargamento, deverá elevar a mais de 25 o número dos seus Estados-Membros? Uma verdade a não esquecer é que o sentimento de pertencer a uma mesma entidade colectiva e de partilhar o mesmo destino não pode ser criado de forma artificial.

A Europa cultural deverá, pois, de hoje para o futuro, tomar a dianteira em relação à Europa económica, contribuindo, assim, para a formação de uma consciência comum.

Os programas de ensino e formação, encorajados pela Comunidade através de iniciativas como os programas Erasmus (programa de acção da Comunidade Europeia em matéria de mobilidade dos estudantes universitários), Comett (programa comunitário de educação e formação no domínio das tecnologias) e Lingua (incentivo à aprendizagem das línguas estrangeiras) vão precisamente nesse sentido, tendo permitindo já a

cerca de 60 000 jovens beneficiar de bolsas de estudo noutro país da Comunidade. Foi fixado como objectivo que 10% dos candidatos a serem abrangidos pelos programas e podendo consagrar aproximadamente um ano académico a uma estadia noutro país da Comunidade deveriam pertencer ao mesmo escalão etário. Como resultado, torna-se necessário um aumento dos fundos comunitários atribuídos à política da educação. Os novos programas Sócrates, Leonardo da Vinci e "Juventude para a Europa" deverão permitir novos desenvolvimentos nesse sentido.

A Comunidade participa também na reinserção dos jovens em grandes dificuldades no âmbito das chamadas escolas "da segunda oportunidade". Quatro cidades europeias (Marselha, Bilbao, Catânia e Hämeenlinna) decidiram acolher estas escolas para lutar contra a exclusão, quer no plano social, quer no plano escolar.

Em Janeiro de 1996, a Comissão, no quadro do programa "Serviço Voluntário Europeu", propôs-se dar a oportunidade aos jovens europeus de participar num projecto de utilidade social (acção social, humanitária, cultural ou relacionada com o ambiente) noutros Estados-Membros. Este programa tem por objectivo incentivar a mobilidade dos jovens com menos de 25 anos, favorecendo a sua inserção na vida activa. Milhares de jovens beneficiaram já deste programa.

A Europa dos Cidadãos deu ainda apenas os seus primeiros passos: será igualmente apoiada pela multiplicação dos símbolos de identificação comum, tais como o passaporte europeu, em circulação desde 1985, o hino ("Hino da Alegria" de Beethoven) e a bandeira (um círculo de doze estrelas douradas sobre fundo azul). Desde 1996, é emitida uma carta de condução europeia em todos os Estados-Membros. E para quando as equipas olímpicas europeias, o serviço militar ou civil em unidades multinacionais?

"Não coligamos Estados, unimos homens" (Discurso de Washington, 30 de Abril de 1952.), afirmava Jean Monnet já em 1952. A adesão da opinião pública ao ideal europeu continua a ser o grande desafio a que devem fazer face as Instituições comunitárias.

Os cidadãos devem tomar consciência dos direitos e possibilidades proporcionados pelo mercado único e pelas outras políticas da União. Para este efeito, foram lançadas acções prioritárias de informação em 1996: "Cidadãos da Europa", "O Euro, uma moeda para a Europa" e "Construamos a Europa juntos".

Para aproximar a União Europeia dos cidadãos, o Tratado da União Europeia (artigo 195.º, anterior artigo 138.º-E) instituiu o cargo de Provedor de Justiça.

O Tratado de Amesterdão procura aproximar a União dos cidadãos ao dar algumas respostas às suas preocupações, tais como o desemprego, os problemas de insegurança ou os problemas decorrentes da imigração.

Representa igualmente uma evolução no que respeita ao reforço dos direitos fundamentais, prevendo um procedimento de aplicação de sanções que permitirá suspender os direitos de um Estado-Membro que viole direitos fundamentais. Em Amesterdão, foi igualmente abordado o princípio da não discriminação, que, até então, se havia aplicado à nacionalidade (artigo 6.º-A), ao sexo, à raça, à religião ou crença, à idade e à orientação sexual, tendo este princípio sido reforçado no que respeita à igualdade entre homens e mulheres.

Por último, o Tratado de Amesterdão melhora as disposições relativas à política de transparência e de acesso dos cidadãos aos documentos das Instituições Europeias.

A eleição do Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, desde 1979, estabeleceu um laço de legitimidade directa entre o processo de unificação e a vontade do povo europeu. A Europa democrática deverá ser aprofundada mediante o alargamento do papel desempenhado pelo Parlamento, mediante o maior empenhamento dos cidadãos através das associações e formações políticas e, ainda, mediante a criação de verdadeiros partidos europeus. Em suma, se é verdade que a Europa do dia-a-dia é já uma realidade tangível, a cidadania europeia, por seu lado, está a dar ainda os seus primeiros passos.

O alargamento da União Europeia

A abertura a Leste

Os Países da Europa Central e Oriental (PECO) e Chipre

Em 13 de Dezembro de 1997, a Europa dos Quinze decidiu abrir-se a Leste, conforme se pode concluir dos resultados do Conselho Europeu de 12 e 13 de Dezembro de 1997, realizado no Luxemburgo. Com efeito, o Conselho Europeu lançou o processo de alargamento da União, o qual se deverá processar "por etapas, de acordo com os ritmos específicos de cada Estado candidato em função do seu grau de preparação", com o objectivo de "colocar os Estados candidatos em condições de aderirem à União e de preparar esta última para que o alargamento se faça em boas condições".

Esta decisão surge na sequência de um longo processo nas relações com os países da Europa Central e Oriental e com Chipre, que se iniciou com a queda do Muro de Berlim e com a dissolução do Império Soviético.

São estabelecidos cinco domínios para a realização de acções prioritárias: o acesso das mercadorias provenientes dos países beneficiários aos mercados dos países financiadores dos programas, a agricultura e a indústria alimentar, o incentivo aos investimentos, a formação e o ambiente.

A União Europeia financia preferencialmente programas de acção e não projectos isolados; a gestão e aplicação destes programas obedecem a um sistema descentralizado. Qualquer que seja o domínio de intervenção, a União e o país beneficiário procuram envolver no processo diversas organizações, a fim de permitir o desenvolvimento da sociedade civil.

A União Europeia e os Estados-Membros disponibilizaram, desde 1990, cerca de 140 mil milhões de ecus em empréstimos e ajudas aos Os Países da Europa Central e Oriental e aos Novos Estados Independentes (NEI) que faziam parte da ex-URSS (Declaração de Jacques Santer apresentada na Cimeira Transatlântica, em 28 de Maio de 1997).

Os acordos europeus

No intuito de favorecer uma integração ainda mais completa do continente, a União Europeia concluiu acordos de associação específicos com os países da Europa Central e Oriental e com os Estados bálticos, acordos esses que prolongam e alargam as acções desenvolvidas no âmbito do programa PHARE. Esses "acordos europeus", que têm por base o artigo 310.º (anterior artigo 238.º) do Tratado, constituem acordos mistos que abrangem domínios que são de competência nacional e comunitária:

Os principais objectivos desses acordos são os seguintes:

- diálogo político;
- liberdade das trocas comerciais e livre circulação;
- cooperação económica;
- cooperação financeira;
- cooperação cultural.

O Conselho Europeu de Copenhaga, em 22 de Junho de 1993, aprovou o princípio segundo o qual os países PECO associados, que o desejassem, poderiam tornar-se membros da União Europeia: "a adesão terá lugar logo que o país membro associado esteja em condições de cumprir as obrigações decorrentes dessa adesão, obedecendo às condições económicas e políticas exigidas". Essas condições incluem instituições democráticas estáveis, o respeito das minorias, a existência de uma economia de mercado capaz de suportar a pressão concorrencial no interior da União, bem como a capacidade de preencher os requisitos da união política, económica e monetária.

Em 16 de Julho de 1997, a Comissão Europeia apresentou ao Parlamento Europeu uma comunicação intitulada Agenda 2000, na qual é extensamente abordada a preparação destas adesões. Com efeito, dez Estados da Europa de Leste, bem como Chipre (Malta retirou a sua candidatura em Outubro de 1996), apresentaram então os respectivos pedidos oficiais de adesão à União Europeia. A União via-se, assim, obrigada a reagir perante esta chegada em massa dos "novos" Estados do bloco de Leste.

Na sequência de uma análise minuciosa do questionário apresentado aos PECO acerca das respectivas instituições e reformas em curso, a Comissão recomenda a abertura de negociações com a Estónia, a Hungria, a Polónia, a República Checa e a Eslovénia. Estes Estados foram considerados os mais aptos para preencher os critérios definidos pelo Conselho Europeu de Copenhaga, em Junho de 1993.

Apesar desta recomendação, a Bulgária, a Letónia, a Lituânia, a Roménia e a Eslováquia continuam a ser elegíveis para a adesão à União Europeia.

O Conselho Europeu do Luxemburgo, reunido em 13 de Dezembro de 1997, estabeleceu quais são os Estados com os quais as negociações poderão ser iniciadas: com base no parecer da Comissão, o processo de adesão vai ser lançado com os Estados candidatos da Europa Central e Oriental e com Chipre.

Numa primeira fase, vai ser criada uma conferência europeia "que reúne os Estados-Membros da União Europeia e os Estados europeus com vocação para a ela aderirem e que partilham os seus valores e os seus objectivos internos e externos". Esta conferência deverá ser aberta, em primeiro lugar, a Chipre, aos Estados candidatos da Europa Central e oriental e à Turquia.

A conferência europeia será uma instância multilateral de consulta política, que servirá para abordar questões de interesse geral para os participantes com o objectivo de desenvolver e intensificar a sua cooperação nos domínios da política externa e de segurança, da justiça e assuntos internos, bem como noutros domínios de interesse comum, nomeadamente em matéria económica e de cooperação regional. A primeira conferência realizou-se em 12 de Março de 1998 em Londres. A Turquia não se fez representar.

O processo de adesão foi, por seu turno, lançado em 30 de Março de 1998, com o estabelecimento de um dispositivo de enquadramento específico, o qual se encontra estreitamente ligado à estratégia de pré-adesão reforçada que tem por objectivo levar os Estados candidatos a alinharem-se o mais possível em relação ao acervo comunitário antes da data de adesão. Nesta óptica, a ajuda de pré-adesão será substancialmente aumentada e, em complemento do programa PHARE, incluirá, a partir do ano 2000, ajudas no sector da agricultura e um instrumento estrutural para privilegiar acções semelhantes às do Fundo de Coesão.

Na Agenda 2000, a Comissão propõe-se reservar aos novos países candidatos, até 2006, uma verba global de 45 mil milhões de ecus, 7 mil milhões dos quais sob a forma de ajudas de pré-adesão.

É prevista uma estratégia especial de pré-adesão para Chipre, tendo em conta o seu avançado nível de desenvolvimento e de assimilação do acervo comunitário.

Em 31 de Março de 1998, foram iniciadas as negociações de adesão, sob a forma de conferências intergovernamentais bilaterais, com Chipre, a Estónia, a Hungria, a Polónia, a República Checa e a Eslovénia. No entanto, os outros Estados candidatos assistirão à aceleração dos preparativos das respectivas negociações de adesão.

O processo de alargamento em curso representa um especial desafio para a União Europeia, tendo em conta o elevado número de países candidatos, a grande população e a diferença considerável do nível de desenvolvimento em relação à média comunitária. Como conseguir integrar um bloco de 110 milhões de habitantes, que representa um quinto da população da União, mas com um PIB que corresponde a menos de 5% do PIB desta última?

É esta a tarefa que as Instituições da próxima década terão de realizar, devendo, paralelamente, procurar melhorar os seus próprios processos de decisão para evitar a paralisia e a diluição (Declaração do Conselho Europeu do Luxemburgo, reunido em 13 de Dezembro de 1997: "(...) para realizar o alargamento é necessário antes de mais reforçar e melhorar o funcionamento das instituições, em conformidade com as disposições do Tratado de Amsterdão relativas às instituições.")

As relações União Europeia-Turquia

A Comunidade Europeia estabeleceu laços contratuais com a Turquia desde 1963, com a assinatura do acordo de associação, cujo objectivo consistia na criação de uma União Aduaneira. No entanto, só em 31 de Dezembro de 1995 se verificou a entrada em vigor do acordo que estabelece uma União Aduaneira entre a União Europeia e a Turquia. Este acordo permite a supressão imediata e recíproca dos direitos aduaneiros para os produtos manufacturados, comprometendo-se a Turquia a adoptar uma pauta aduaneira comum.

Porém, a Turquia preconizou, desde sempre, que o aprofundamento das suas relações com União deveria

ultrapassar o estrito quadro da União Aduaneira. Nesta perspectiva, este país apresentou o seu pedido de adesão à União em 14 de Abril de 1987.

O caso específico da Turquia tem vindo a ser objecto de acesos debates desde há vários anos. O Conselho Europeu do Luxemburgo, reunido em 13 de Dezembro de 1997, confirmou a "elegibilidade da Turquia para a adesão à União Europeia", tendo convidado este país a participar na Conferência Europeia que "reúne os Estados-Membros da União Europeia e os Estados europeus com vocação para a ela aderirem e que partilham os seus valores e os seus objectivos internos e externos". No entanto, devido às condições políticas e económicas actuais, o Conselho Europeu considerou que os critérios de adesão não se encontravam ainda preenchidos. Apesar disso, foi estabelecida uma estratégia, que se baseia, nomeadamente, no aprofundamento do acordo de associação.

Os Estados da ex-União Soviética

Com o desmembramento da União Soviética e a transição dos Novos Estados Independentes para a economia de mercado, a União Europeia instaurou relações de solidariedade com estes novos Estados que haviam pertencido à ex-URSS (Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Cazaquistão, Quirguizistão, Moldávia, Rússia, Tajiquistão, Turquemenistão, Ucrânia, Usbequistão), bem como com a Mongólia.

À semelhança do programa PHARE dirigido aos países da Europa Central e Oriental, o programa TACIS permite prestar assistência técnica e económica a estes Estados com o objectivo de apoiar a transição para a economia de mercado. Este programa fornece apoio em numerosos sectores: segurança nuclear, energia, ambiente, reforma da administração pública, criação de empresas, etc.

A União Europeia tornou-se, assim, o primeiro financiador destes países na sequência da disponibilização de 2 270 milhões de ecus entre 1991 e 1995.

Paralelamente ao programa TACIS, são concluídos directamente acordos com certos Estados. Assim, os acordos de parceria, concluídos em Junho de 1994 entre a União Europeia, a Rússia e a Ucrânia, têm por objectivo criar, até ao fim do século, uma zona de comércio livre e promover, no território desses dois grandes parceiros da União, o desenvolvimento de uma verdadeira economia de mercado e a estabilização das respectivas moedas.

O acordo intercalar entre a Rússia e a União Europeia, que entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 1996, corresponde à vertente comercial do acordo de parceria assinado em Junho de 1994 e entrado em vigor em 1 de Dezembro de 1997, o qual tem por objectivo conceder à Rússia o benefício da cláusula da nação mais favorecida. Para além deste acordo comercial, foram estabelecidas estruturas para desenvolver o diálogo político.

No entanto, devido à falta de infra-estruturas suficientes, estes países não estão, neste momento, realmente vocacionados para a adesão à União Europeia e devem concentrar os seus esforços no seu próprio renascimento.

Entretanto, a UE prepara-se para o alargamento aos países de Leste. Em Julho de 1997, uma série de propostas, conhecidas como Agenda 2000, foi apresentada pela Comissão Europeia, prevendo algumas reformas institucionais e definindo questões financeiras e orçamentais para os próximos anos. Alguns países membros, nomeadamente Portugal, manifestaram-se desfavoráveis aos moldes previstos para os apoios aos países de Leste, já que os montantes deverão ser retirados, em grande parte, dos fundos estruturais, tradicionalmente reservados às regiões desfavorecidas, e não de um novo fundo específico de solidariedade, a suportar equitativamente por todos os países membros.

Em Novembro de 2001, foi divulgado, num relatório, que o alargamento da União Europeia ao Leste, programado para 2004, pretende incluir dez dos doze países candidatos, e não apenas os quatro ou cinco considerados inicialmente mais prováveis. Polónia, Hungria, República Checa, Eslovénia, Chipre e Estónia, Letónia, Lituânia, Eslováquia e Malta, estão bem encaminhados para aderir em 2004, segundo o calendário estabelecido pelos Quinze. Apenas a Bulgária e a Roménia ficarão para trás devido ao atraso em que se encontram, quer do ponto de vista político, quer económico.

O relatório salienta, no entanto, que, apesar das reformas políticas, todos os países apresentam insuficiências no que se refere ao tráfico e exploração sexual de crianças e mulheres, que permanece uma preocupação importante, corrupção, discriminação contra as minorias étnicas, nomeadamente ciganas, e um funcionamento insuficiente do sistema judiciário, incluindo comportamentos abusivos da polícia.

A Europa a 25

A 16 de Abril de 2003, os candidatos à União Europeia — Polónia, República Checa, Estónia, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Eslovénia, Eslováquia e Chipre assinaram, em Atenas, os tratados de adesão, formando a Europa dos 25. A 1 de Maio de 2004 os dez países candidatos tornaram-se Estados-Membros da União.

Fruto desta adesão é mais acentuado o crescimento das economias dos Estados-Membros que aderiram em 2004 do que as dos outros Estados. Usufruem, assim, de maior prosperidade, o que contribui para atenuar as diferenças entre os níveis de vida na União Europeia. Simultaneamente, o ritmo de crescimento mais acelerado nos países da Europa Central multiplica as oportunidades de exportação e os investimentos do resto da União Europeia, uma vez que há maior poder de compra nesses países.

A Europa a 27 e o futuro

A Bulgária e a Roménia tornaram-se membros da União Europeia em Janeiro de 2007. Inicialmente, esses países estavam incluídos no grupo principal dos candidatos da Europa Central e Oriental, mas as suas negociações de adesão não foram concluídas atempadamente.

Uma das tarefas principais de todos os novos membros passa pela responsabilização pela segurança das respectivas fronteiras com os países da Europa de Leste, que passam, agora, a ser as fronteiras externas da União Europeia. A segurança das fronteiras externas é uma condição prévia indispensável para manter abertas as fronteiras internas da União Europeia.

As negociações com a Croácia poderão estar concluídas dentro de poucos anos; em contrapartida, prevê-se que as negociações com a Turquia sejam consideravelmente mais demoradas.

O pedido de adesão apresentado pela Antiga República Jugoslava da Macedónia, em Março de 2004, foi formalmente aceite pelos líderes da União Europeia em Dezembro de 2005, embora não tenha sido estabelecida qualquer data para a abertura das negociações.

A União Europeia está a analisar a possibilidade de novos alargamentos a países dos Balcãs Ocidentais, nomeadamente a Bósnia e Herzegovina, a Sérvia, o Montenegro e a Albânia. A União Europeia considera que é vocação destes países tornarem-se membros da União logo que estejam preparados.

Tratado de Lisboa

Tratado de Lisboa

Com a assinatura do Tratado de Lisboa, a 13 de Dezembro de 2007, durante a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, pretendeu-se renovar as regras de vida em comum consagradas nos tratados face ao alargamento da União e à necessidade de fazer face a novos desafios num mundo globalizado em constante mutação, dando também resposta às preocupações dos cidadãos da União Europeia.

A mundialização da economia, a evolução demográfica, as alterações climáticas, o aprovisionamento energético ou ainda as novas ameaças que pesam sobre a segurança são alguns dos desafios com que a Europa do século XXI se confronta.

Tendo em conta as evoluções políticas, económicas e sociais, e desejando simultaneamente responder às aspirações dos europeus, os chefes de Estado e de Governo chegaram a acordo sobre novas regras que regem o alcance e as modalidades da acção futura da União Europeia (UE). Assim, o Tratado de Lisboa permitirá adaptar as instituições europeias e os seus métodos de trabalho, reforçar a legitimidade democrática da União Europeia e consolidar a base dos seus valores fundamentais.

O Tratado de Lisboa é o fruto de negociações entre Estados-Membros, reunidos em Conferência

Intergovernamental. A Comissão Europeia e o Parlamento Europeu participaram nos trabalhos da Conferência Intergovernamental. Antes de poder entrar em vigor, este Tratado deverá ser ratificado por todos os 27 Estados-Membros. Cabe a estes últimos, em conformidade com as respectivas regras constitucionais, escolher o modo de ratificação.

Os Estados-Membros fixaram como objectivo para a entrada em vigor a data de 1 de Janeiro de 2009, ou seja, alguns meses antes das eleições para o Parlamento Europeu.

Na evolução da institucional da União Europeia, anterior ao Tratado de Lisboa, existem várias etapas que devem ser salientadas: o [Tratado de Nice](#) (que entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 2003), a Convenção Europeia (concluída em Julho de 2003), a Conferência Intergovernamental de 2003/2004 e a [Constituição Europeia](#) (assinada em Outubro de 2004 mas não ratificada).

Na sequência da rejeição da Constituição para a Europa, através de referendo, pela França e pelos Países Baixos em 2005 e de um período de reflexão de dois anos, em 23 de Junho de 2007, os líderes europeus chegaram a acordo relativamente ao mandato de uma nova Conferência Intergovernamental. A missão desta nova conferência era redigir um Tratado Reformador até ao final de 2007.

Em 19 de Outubro de 2007, o Conselho informal de Lisboa adoptou o texto final do Tratado, conforme redigido pela Conferência Intergovernamental. Os Chefes de Estado e de Governo dos 27 Estados-Membros da União Europeia assinaram o Tratado de Lisboa, em Dezembro de 2007.

O Tratado de Lisboa não altera os alicerces da arquitectura institucional da União Europeia, que continua a assentar no triângulo Parlamento, Conselho, Comissão. Introduce, contudo, determinados elementos novos que reforçam a eficácia, a coerência e a transparência das instituições, no intuito de servir melhor os cidadãos europeus.

As instituições da União são actualmente sete: o Parlamento Europeu, o Conselho Europeu, o Conselho, a Comissão Europeia, o Tribunal de Justiça da União Europeia, o Banco Central Europeu e o Tribunal de Contas. De seguida explicitam-se as principais alterações decorrentes da assinatura, em Dezembro de 2007, do Tratado de Lisboa.

Parlamento Europeu

O Tratado de Lisboa reforça os seus poderes em matéria legislativa, orçamental e de aprovação de acordos internacionais. Altera igualmente a sua composição: o número de deputados europeus não poderá exceder os 751 (750 mais o presidente) e a repartição dos lugares entre Estados-Membros obedecerá a um princípio de proporcionalidade degressiva, ou seja, os deputados dos países mais populosos representarão um número maior de cidadãos do que os dos países menos populosos. O Tratado também estipula que o número de deputados por Estado-Membro não pode ser inferior a 6 nem superior a 96.

Conselho Europeu

O Conselho Europeu, que tem um papel de impulsionador político, passa a ser considerado uma instituição da União, mas não recebe novas atribuições. Em contrapartida, surge uma nova figura: o Presidente do Conselho Europeu. O Presidente é eleito pelo Conselho Europeu com um mandato de dois anos e meio e tem como principal missão garantir a preparação e a continuidade dos trabalhos nesta instituição, facilitando o consenso. A função de Presidente do Conselho Europeu não é compatível com o exercício de quaisquer mandatos nacionais.

Conselho

O papel do Conselho, representante dos governos dos Estados-Membros, não regista alterações significativas. O Conselho continuará a partilhar as funções legislativas e orçamentais com o Parlamento Europeu e conservará um papel central em matéria de política externa, de segurança comum e de coordenação das políticas económicas.

A principal alteração introduzida pelo Tratado de Lisboa refere-se ao processo de decisão. Antes de tudo, está previsto que o Conselho delibere por maioria qualificada, excepto nos casos em que tratados prevejam outro procedimento, como o voto por unanimidade. Na prática, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o voto por maioria qualificada será alargado a mais domínios (imigração e cultura, por exemplo).

A introdução do voto por dupla maioria de Estados e de população (ou seja, para ser aprovada uma decisão deverá receber o voto favorável de 55 % dos Estados-Membros representando um mínimo de 65% da população da UE) prevista para 2014, que traduz a dupla legitimidade da UE, reforçará, simultaneamente, a transparência e a eficácia da sua acção. Este novo modo de cálculo será completado por um mecanismo semelhante ao "compromisso de Ioannina", que deverá permitir a um pequeno número de Estados-Membros (próximo da minoria bloqueio) manifestar a sua oposição a uma decisão. O Conselho deverá então fazer tudo o que estiver ao seu alcance para, num prazo razoável, chegar a uma solução que satisfaça as duas partes.

Comissão Europeia

O Tratado de Lisboa reforma a sua composição: a partir de 2014, o Colégio será composto por um número de Comissários igual a dois terços do número Estados-Membros (o equivalente a 18 Comissários numa União com 27 Estados-Membros), segundo um princípio de rotação equitativa. O número de Comissários pode ser modificado por deliberação unânime do Conselho.

Outra novidade importante: o Tratado de Lisboa introduz uma relação directa entre os resultados das eleições para o Parlamento Europeu e a escolha do candidato à presidência da Comissão.

O papel do Presidente da Comissão será reforçado com a possibilidade de poder obrigar um membro do Colégio a abandonar as suas funções.

Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e Vice-Presidente da Comissão

A criação do cargo de Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança é uma das principais inovações institucionais do Tratado de Lisboa, que deverá contribuir para o reforço da coerência da acção externa da União.

Este alto representante terá uma dupla missão: será, simultaneamente, o mandatário do Conselho para a Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e Vice-Presidente Comissão para as relações externas. Compete-lhe conduzir a política externa e a política de defesa comum e presidir ao Conselho dos Negócios Estrangeiros. Além disso, representará a UE na cena internacional no que se refere à PESC e será apoiado por um serviço europeu para a acção externa, composto por funcionários do Conselho, da Comissão e dos serviços diplomáticos nacionais.

Outras instituições

Não há quaisquer alterações significativas nas disposições dos tratados em vigor relativas ao Banco Central Europeu (BCE) e ao Tribunal de Contas. No que se refere ao Tribunal de Justiça da União Europeia, o Tratado de Lisboa alarga o seu âmbito de intervenção, nomeadamente em matéria de cooperação penal e policial e introduz algumas modificações de ordem processual.

Parlamentos nacionais

Por último, o Tratado de Lisboa reconhece e reforça o papel dos Parlamentos nacionais que, apesar de não fazerem parte do quadro institucional da União, são importantes para o seu funcionamento.

Consulte [aqui](#) o texto do Tratado de Lisboa.

Antes de poder entrar em vigor, este Tratado tem de ser ratificado por todos os 27 Estados-Membros. Cabe a estes últimos, em conformidade com as respectivas regras constitucionais, escolher o modo de ratificação: por via parlamentar ou por referendo.

Em Portugal o Tratado foi aprovado pela Assembleia da República, a 23 de Abril de 2008.

Em Junho de 2008, colocado em referendo na Irlanda o Tratado de Lisboa não foi aprovado, pelo que não foi ratificado, colocando em suspenso o processo para a entrada em vigor do novo tratado na União Europeia.

Links úteis

As ligações na Internet

Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

<http://www.echr.coe.int/>

Conselho da UE

<http://ue.eu.int/>

Parlamento Europeu

http://www.europarl.eu.int/home/default_pt.htm

Conselho da União Europeia

<http://ue.eu.int/pt/summ.htm>

Comissão Europeia

http://europa.eu.int/comm/index_pt.htm

Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

<http://curia.eu.int/pt/index.htm>

Tribunal de Contas Europeu

http://eca.europa.eu/portal/page/portal/eca_main_pages/splash_page

Banco Central Europeu

<http://www.ecb.int/>

Comité Económico e Social Europeu

<http://www.esc.eu.int/>

Comité das Regiões

<http://www.cor.europa.eu/>

Banco Europeu de Investimento

<http://www.eib.org/>

Provedor de Justiça Europeu

<http://www.euro-ombudsman.eu.int/>

Comissão Nacional do Euro

<http://www.infoeuro.min-financas.pt/>

Datas-chave para a construção da UE

De 1950 a 2007

1950

9 de Maio

Robert Schuman, ministro francês dos Negócios Estrangeiros, propõe, num discurso inspirado por Jean Monnet, a gestão conjunta dos recursos de carvão e de aço da França e da República Federal da Alemanha numa organização aberta aos outros países europeus.

1951

18 de Abril

Os Seis assinam em Paris o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA).

1952

27 de Maio

Assinatura em Paris do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Defesa (CED).

1954

30 de Agosto

A Assembleia Nacional francesa rejeita o Tratado sobre a CED.

20-23 de Outubro

Conclusão dos Acordos de Paris, na sequência da conferência de Londres: estes acordos estabelecem as modalidades de alargamento do Pacto de Bruxelas que dá origem à União da Europa Ocidental (UEO).

1955

1 e 2 de Junho

Conferência de Messina: os ministros dos Negócios Estrangeiros dos Seis decidem o alargamento da integração europeia a toda a economia.

1957

25 de Março

Assinatura em Roma dos Tratados que instituem a Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Euratom.

1958

1 de Janeiro

Entrada em vigor dos Tratados de Roma e instalação, em Bruxelas, das Comissões da CEE e da Euratom.

1960

4 de Janeiro

Assinatura da Convenção de Estocolmo que institui, por iniciativa do Reino Unido, a Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA).

1962

30 de Julho

Entrada em vigor da política agrícola comum (PAC).

1963

14 de Janeiro

No decurso de uma conferência de imprensa, o general De Gaulle anuncia que a França exprime o seu veto contra a entrada do Reino Unido na CEE.

20 de Julho

Assinatura em Iauandé do acordo de associação entre a CEE e dezoito países africanos.

1965

Abril

Assinatura do acordo sobre a fusão dos órgãos executivos das três Comunidades (CECA, CEE e CEEA), que institui uma Comissão e um Conselho únicos, tendo entrado em vigor em 1 de Julho de 1967.

1966

29 de Janeiro

Compromisso do Luxemburgo: a França aceita retomar o seu assento no Conselho, como contrapartida da manutenção da regra da unanimidade, sempre que estiverem em jogo "interesses muito importantes".

1968

1 de Julho

Eliminação, com um ano e meio de antecedência em relação ao prazo previsto, dos últimos direitos aduaneiros intracomunitários aplicados aos produtos industriais. É instituída, paralelamente, uma pauta aduaneira externa comum.

1969

1 e 2 de Dezembro

Cimeira da Haia: os chefes de Estado e de Governo decidem passar da fase de transição para a fase definitiva da Comunidade, adoptando os regulamentos agrícolas definitivos e estabelecendo o princípio dos recursos próprios da CEE.

1970

22 de Abril

Assinatura no Luxemburgo do acordo que prevê o financiamento progressivo das Comunidades a partir de recursos próprios e que estabelece o alargamento dos poderes de controlo do Parlamento Europeu.

30 de Junho

Abertura, no Luxemburgo, das negociações com os quatro países candidatos à adesão (Dinamarca, Irlanda, Noruega e Reino Unido).

1972

22 de Janeiro

Assinatura, em Bruxelas, dos tratados de adesão dos novos membros da CEE (Dinamarca, Irlanda, Noruega e Reino Unido).

24 de Abril

Constituição da "Serpente Monetária". Os Seis decidem limitar a 2,25% as margens de flutuação das respectivas moedas entre si.

1973

1 de Janeiro

Entrada da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido na CEE (referendo negativo na Noruega).

1974

9 e 10 de Dezembro

Cimeira de Paris: os nove chefes de Estado e de Governo decidem reunir-se regularmente num Conselho Europeu (três vezes por ano), propõem a eleição do Parlamento por sufrágio universal e decidem a criação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

1975

28 de Fevereiro

Assinatura, em Lomé, de uma convenção (Lomé I) entre a Comunidade e 46 países da África, das Caraíbas e do Pacífico.

22 de Julho

Assinatura do tratado que reforça os poderes orçamentais do Parlamento Europeu e institui um Tribunal de Contas europeu. Entrada em vigor em 1 de Junho de 1977.

1978

6 e 7 de Junho

Cimeira de Brema: a França e a RFA propõem um relançamento da cooperação monetária mediante a criação de um Sistema Monetário Europeu (SME), que deveria substituir a "Serpente".

1979

13 de Março

Entrada em vigor do Sistema Monetário Europeu (SME).

28 de Maio

Assinatura do Acto de Adesão da Grécia à Comunidade.

7 e 10 de Junho

Primeira eleição, por sufrágio universal directo, dos 410 deputados do Parlamento Europeu.

31 de Outubro

Assinatura, em Lomé, da segunda convenção (Lomé II) entre a CEE e 58 estados da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP).

1981

1 de Janeiro

Adesão da Grécia à Comunidade Europeia.

1984

28 de Fevereiro

Adopção do programa Esprit (Programa europeu de investigação estratégica no domínio das tecnologias da informação).

14 e 17 de Junho

Segundas eleições para o Parlamento Europeu.

8 de Dezembro

Assinatura, no Togo, da terceira Convenção de Lomé (Lomé III) entre os Dez e 66 países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP).

1985

Janeiro

Jacques Delors é nomeado Presidente da Comissão das Comunidades Europeias.

2-4 de Dezembro

Conselho Europeu do Luxemburgo: os Dez acordam a revisão do Tratado de Roma, assim como o relançamento da integração europeia mediante a redacção de um "Acto Único Europeu".

1986

1 de Janeiro

Adesão de Espanha e Portugal à Comunidade Europeia.

17 e 28 de Fevereiro

Assinatura, no Luxemburgo e na Itália do Acto Único Europeu.

1987

14 de Abril

A Turquia apresenta o seu pedido de adesão à CEE.

1 de Julho

Entrada em vigor do Acto Único.

27 de Outubro

Adopção, na Haia, pela UEO, de uma plataforma comum sobre a segurança.

1988

Fevereiro

Reforma do financiamento das políticas da CEE. Programação plurianual das despesas 1988-1992. Reforma dos Fundos Estruturais.

1989

Janeiro

O período de exercício de funções do presidente da Comissão, Jacques Delors, é renovado por quatro anos.

15 e 18 de Junho

Terceira eleição do Parlamento Europeu, por sufrágio universal directo.

17 de Julho

A Áustria apresenta o seu pedido de adesão à CEE.

9 de Novembro

Queda do Muro de Berlim.

9 de Dezembro

Conselho Europeu de Estrasburgo, que decide a convocação de uma conferência intergovernamental.

15 de Dezembro

Assinatura da Convenção de Lomé IV com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico.

1990

29 de Maio

Assinatura dos acordos que instituem o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD).

19 de Junho

Assinaturados acordos de Schengen.

4 e 16 de Junho

Malta e Chipre apresentam os seus pedidos de adesão à CE.

3 de Outubro

Unificação alemã.

14 de Dezembro

Abertura, em Roma, das conferências intergovernamentais sobre a união económica e monetária e sobre a união política.

1991

1 de Julho

A Suécia apresenta o seu pedido de adesão à CE.

21 de Outubro

Acordo sobre a constituição do Espaço Económico Europeu (EEE), que associa a Comunidade e os seus vizinhos

da Europa Ocidental.

9 e 10 de Dezembro

Conselho Europeu de Maastricht.

1992

7 de Fevereiro

Assinatura do Tratado da União Europeia em Maastricht.

18 de Março

A Finlândia apresenta o seu pedido de adesão à CE.

25 de Março

A Noruega apresenta o seu pedido de adesão à CE.

2 de Maio

Assinatura, no Porto, do acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE).

2 de Junho

A Dinamarca rejeita, por referendo, o Tratado de Maastricht.

20 de Junho

A Irlanda aprova, por referendo, o Tratado de Maastricht.

20 de Setembro

A França aprova, por referendo, o Tratado de Maastricht.

11 e 12 de Dezembro

Conselho Europeu de Edimburgo.

1993

1 de Janeiro

Realização do mercado único.

18 de Maio

2.º referendo na Dinamarca: aprovação do Tratado de Maastricht.

1 de Novembro

Entrada em vigor do Tratado de Maastricht.

1994

1 de Abril

A Hungria apresenta o seu pedido de adesão à União Europeia.

8 de Abril

A Polónia apresenta o seu pedido de adesão à União Europeia.

15 de Abril

Assinatura da Acta Final das negociações do ciclo do Uruguay Round do GATT em Marraquexe.

9 e 12 de Junho

Quarta eleição do Parlamento Europeu, por sufrágio universal directo. Aprovação, por referendo, do Tratado de adesão da Áustria.

24 e 25 de Junho

Conselho Europeu de Corfu.

Assinatura dos actos de adesão à União Europeia da Áustria, Finlândia, Noruega e Suécia.

16 de Outubro

Aprovação, por referendo, do Tratado de adesão da Finlândia.

13 de Novembro

Aprovação, por referendo, do Tratado de adesão da Suécia.

27 e 28 de Novembro

Rejeição, por referendo, do Tratado de adesão da Noruega.

9 de Dezembro

Conselho Europeu em Essen.

1995

1 de Janeiro

Adesão da Áustria, Finlândia e Suécia à União Europeia.

23 de Janeiro

Início de funções da Comissão presidida por Jacques Santer (1995-2000).

26 de Março

Entrada em vigor da Convenção de Schengen.

2 de Junho

Primeira reunião do grupo de reflexão sobre a Conferência Intergovernamental de revisão dos Tratados.

12 de Junho

Acordos Europeus com a Estónia, Letónia e Lituânia.

22 de Junho

A Roménia apresenta o seu pedido de adesão.

26 e 27 de Junho

Conselho Europeu de Cannes. Atribuição do mandato do grupo de reflexão encarregado de preparar a Conferência Intergovernamental.

27 de Junho

A Eslováquia apresenta o seu pedido de adesão.

27 de Outubro

A Letónia apresenta o seu pedido de adesão.

24 de Novembro

A Estónia apresenta o seu pedido de adesão.

27 e 28 de Novembro

Conferência Euro-Mediterrânica de Barcelona.

8 de Dezembro

A Lituânia apresenta o seu pedido de adesão.

14 de Dezembro

A Bulgária apresenta o seu pedido de adesão.

15 e 16 de Dezembro

Conselho Europeu de Madrid.

1996

16 de Janeiro

A Eslovénia apresenta o seu pedido de adesão.

17 de Janeiro

A República Checa apresenta o seu pedido de adesão.

29 de Março

Abertura da Conferência Intergovernamental no Conselho Europeu de Turim.

21 e 22 de Junho

Conselho Europeu de Florença.

13 e 14 de Dezembro

Conselho Europeu de Dublin.

1997

17 de Fevereiro

Intervenção de Jacques Santer sobre a encefalopatia espongiforme dos bovinos (BSE) perante o Parlamento Europeu.

16 e 17 de Junho

Conselho Europeu de Amesterdão.

16 de Julho

Apresentação da Agenda 2000 ao Parlamento Europeu.

2 de Outubro

Assinatura, em Amesterdão, do Tratado "consolidado".

20 e 21 de Novembro

Cimeira sobre o emprego no Luxemburgo.

12 e 13 de Dezembro

Conselho Europeu do Luxemburgo:

1998

1 de Janeiro

Início da presidência britânica.

30 de Março

Lançamento do processo de adesão dos dez Estados candidatos da Europa Central e oriental e de Chipre - seguido de conferências intergovernamentais bilaterais com Chipre, em primeiro lugar, e depois com a Hungria, Polónia, Estónia, República Checa e Eslovénia.

31 de Março

Schengen: supressão do controlo das pessoas nas fronteiras terrestres da Itália.

1 a 3 de Maio

Conselho dos Ministros das Finanças dos Quinze e Conselho Europeu. Decisão sobre os Estados em condições de participar na terceira fase da UEM.

15 e 16 de Junho

Conselho Europeu de Cardiff.

1 de Julho

Início da presidência austríaca.

1999

1 de Janeiro

Início da presidência alemã.

Primavera

Eleições para o Parlamento Europeu.

1 de Julho

Início da presidência finlandesa.

1 de Dezembro

Entrada da Grécia para o espaço de Schengen.

2000

1 de Janeiro

Início da presidência portuguesa.

1 de Julho

Início da presidência francesa.

2002

1 de Janeiro

Entrada em circulação das moedas e notas do euro.

1 de Julho

Retirada das moedas e notas das moedas nacionais.

2003

31 de Março

No quadro da sua política externa e de segurança, a União Europeia assegura missões de manutenção da paz na região dos Balcãs: primeiro na antiga República Jugoslava da Macedónia e depois na Bósnia e Herzegovina. Nos dois casos, as forças da UE substituíram as forças da NATO.

2004

1 de Maio

Adesão da Polónia, Hungria, República Checa, Eslovénia, Chipre, Estónia, Letónia, Lituânia, Eslováquia e Malta.

29 de Junho

José Manuel Durão Barroso é designado como Presidente indigitado da Comissão Europeia.

Javier Solana é nomeado para o cargo de Secretário-Geral do Conselho e Alto Representante para a política externa de segurança comum e Pierre de Boissieu para o cargo de Secretário-Geral Adjunto.

29 de Outubro

Os 25 Estados-Membros assinam um Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa com vista a simplificar o processo de decisão democrática e o funcionamento de uma Europa com 25 membros e mais. Este Tratado, que prevê também a criação do cargo de ministro europeu dos Negócios Estrangeiros, poderia entrar em vigor caso fosse ratificado pelos 25 Estados-Membros.

2007

1 de Janeiro

A Bulgária e a Roménia, aderem à União Europeia, elevando o número de Estados-Membros para 27.

16 de Janeiro

Hans-Gert Poettering é eleito Presidente do Parlamento Europeu.

1 de Julho

Portugal assume a Presidência do Conselho da União Europeia.

4 de Julho

Realiza-se em Lisboa a primeira cimeira União-Brasil.

26 de Outubro

Realiza-se em Mafra, Portugal, a 20ª Cimeira União Europeia-Rússia.

13 de Dezembro

Assinatura do Tratado de Lisboa pelos 27 Estados-Membros (um documento que teve origem no Tratado assinado em 2004 e que foi objecto de alterações num compromisso assumido pelos governos dos Estados-Membros). Antes de poder entrar em vigor, previsivelmente a 1 de Janeiro de 2009, este Tratado deverá ser ratificado por todos os 27 Estados-Membros.

© Comunidades Europeias, 1995-2007

Bibliografia

Bibliografia

Portal Europa

<http://europa.eu.int/>

Site Universal

<http://www.universal.pt>